

Mazo n^o. 29

1830
Juizo Municipal da
Cidade de Lagos

F. J. Pa

Abcr.

Pinna

Antas de accao hypothecaria

Francisco Propicio de Sousa -

Tutor

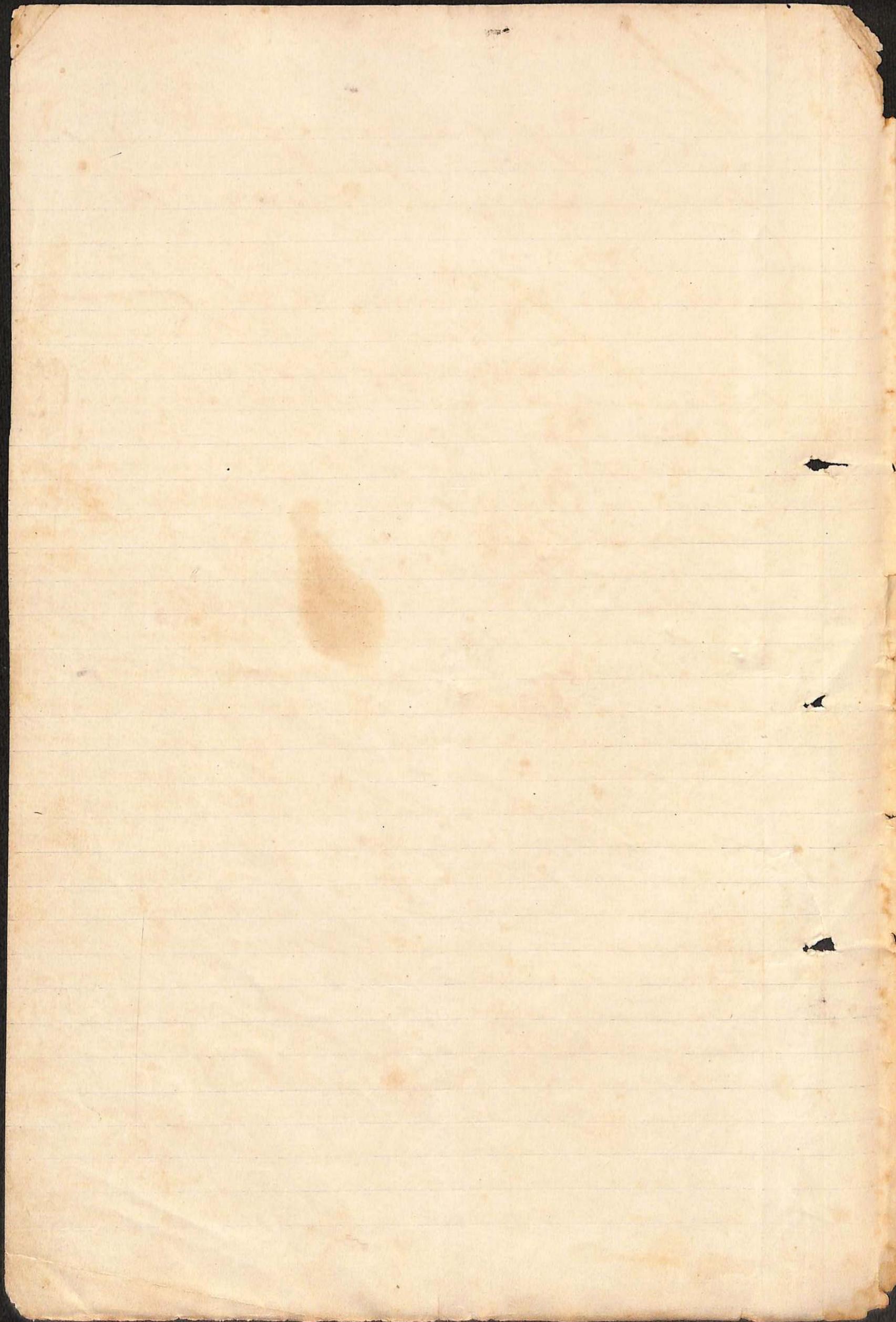
4+
Chirurgas da freguesia de S. Sebastiao
Rodrigues da Alaya -

Reis

Antuacao

500

Das treze dias de Junho de 1830
bro de Junho de mil e cento e trinta e
doisenta e sete da Cidade de Lagos um
meo Caetano Antas e Antuacao
e mais de cem e mais que ad-
ante se quem, e pagou para
Antuacao por esta Antuacao.
Eu Joze Luis Pinna escri-
vao e escrevo



Mun. de S. Jo. Municipal.

P. de S. Jo. 6:400

O Sr. Francisco Propicio de Sousa, viúvo
 fidejussor e presidente neste Município,
 que sendo credor hypothecario da fidejussora
 Felisbina Rodrigues Maia da quantia
 de um conto e duascentas mil reis
 (1:200\$000) e juros de um e meio por
 cento ao mês a contar de seis (6) de
 Maio de 1865, como consta do traslado
 da respectiva escriptura de hypotheca
 appensa aos autos da sequente a que
 o supp.^o procede no immovel
 hypothecado, como preparatorio da
 presente accção, e immovel esse
 que é um sítio de campos e matas
 sito no districto da freguesia
 de S. Joaquim da Costa da Serra
 deste termo, e denominada "Luizinho",
 succede entretanto que os herdeiros
 instituidos da referida devedora, e
 adquirentes do dito immovel, já
 mais trataram de remitt-o, não
 querendo ellelhes pagar ao supp.^o
 essa divida, apesar de terem sido
 chamados á conciliação da lei
 como se vê dos documentos juntos.

Por essa razão quer o supp.^o
 propor aos herdeiros da fidejussora de
 vedora e adquirentes do immovel

Silveiro

Silvrio Rodrigues Maia, Manoel Igna-
cio Rodrigues, Francisca Rodrigues Maia
André Alves de Abreu, Felisberto
Raposo, João Luiz Padilha, e suas
mulheres, bem como ao herdeiro or-
phão maior de quatorze annos Mar-
colino de tal, representado por seu cu-
rador Antonio Pereira dos Anjos,
a presente accão de assignação de
dez dias, pela qual seijão os supps.
coagidos a pagar a referida quantia
principal juros vencidos e que se
vencem, e custas, na forma da
lei. P

Para esse fim vem o supps. requerer
a P. S. se digno mandar citar os supps.
bem como ao orphão juntamente
com seu curador Antonio Pereira dos
Anjos, para virem á primeira au-
diencia que se seguir á citação, des-
te juizo, por assignar-se-lhes os
dez dias da lei para pagarem ou
dentro d'elles allegarem por via de
embargos as excepções e defesas que
tiverem sob pena de themselves
assignados por dez dias á sua reve-
lia.

O supps. por seu procurador abai-
xo assignado, como cousta da pro-
curação e provisão juntas já do
auto de sequestro do imóvel, a-
valiando a causa em um conto
e duzentos mil reis (1: 200/000)

Pede

A. com os documentos
 juntos, e outros de L. A. P. S. que A. esta com os
 juntos, com reques, documentos juntos, e junta
 ficando marcado a nos autos de sequestro, se diga
 quissim. audiam. P. S. ordenar as citações segun-
 do art. 13 de systema - rido com a pena commu-
 ni de 10000.

mandu, ficando os supp. e
Atamun duas mulheres citadas desde
 logo para todos os annos
 de todas e actos judiciais
 até final sentença e execu-
 ção, do que

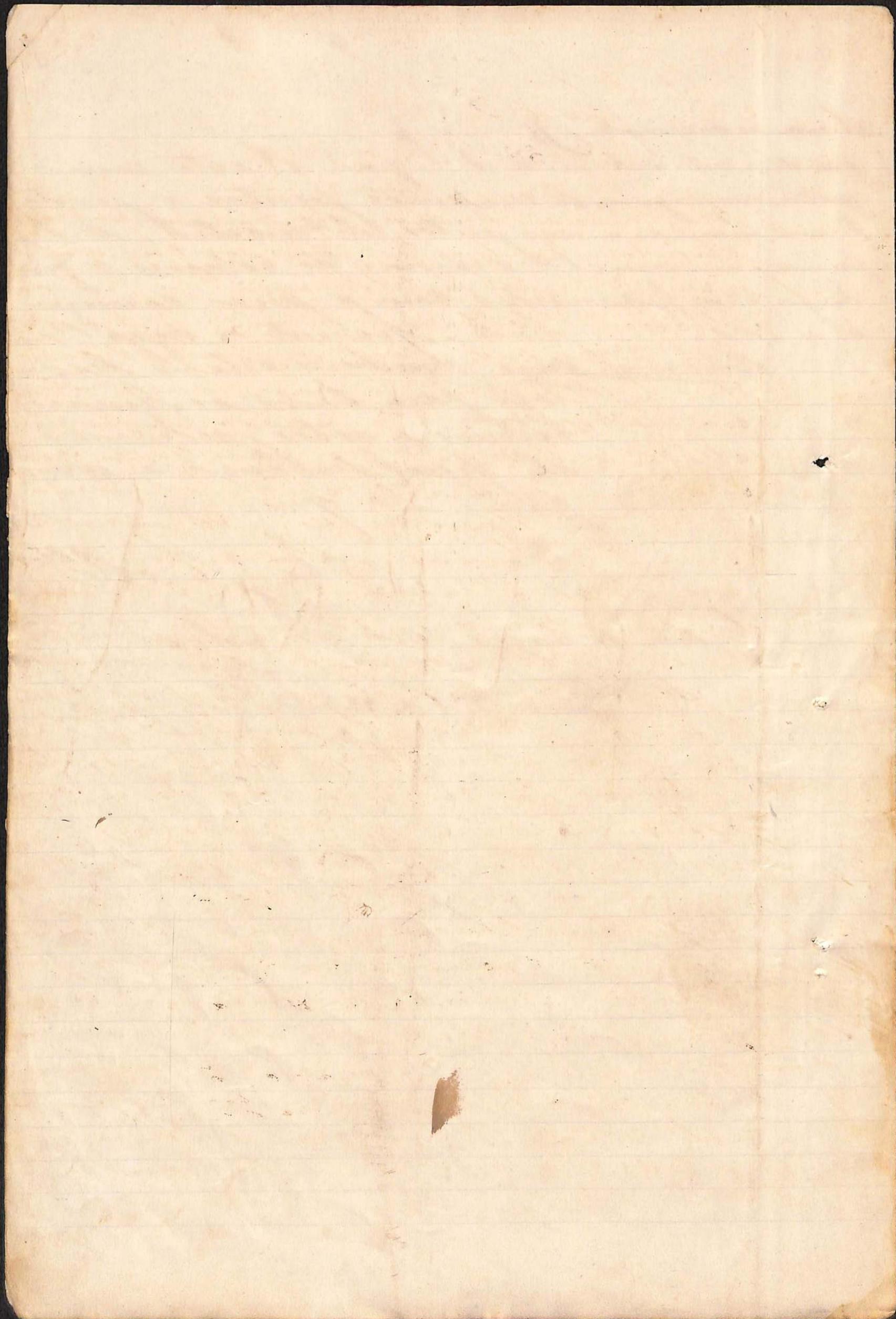
E. P. M.

Cidade de Lagos 10 de Setembro de 1880.

O Procurador do supp. Pedro Luiz

(Não ha o tempo)

P. S. Quatrocentos e do mil.
 Lagos 10 de Setembro de 1880.
 Lido



4
Amp. Juiz de Paz. Juiz em termos. Lagoa
P. 2. 3. 200 20 de Abril de 1880

Santos
Aix Francisco Propicio de Sousa, por seu
procurador abdiago assignado, que sendo
o suppi. Credor hypothecario da finada
Felisbina Rodrigues Maia, repuzen-
tada hoje por seus herdeiros Sil-
verio Rodrigues Maia, Manoel Ina-
cio Rodrigues, Francisca Rodrigues
Maia, Andre Alves de Abreu por
sua mulher Francisca Raphaela
Felisberto Raposo por sua mulher
Maria Joaquina, hum como pelos
menores, Marcobino e Aureliana
tambem herdeiros daquelle finada
devedora, teve o suppi. de proceder
a sequestro no immovel hypo-
thecado, na forma de direito, e
por isso carcer chamam os ditos
herdeiros da referida devedora, (com
excepção dos dois menores,) a
conciliação da hi a fim de pa-
garem ao suppi. o valor da
hypotheca e seus juros vencidos,
premiado assim o immovel hypo-
thecado, servindo a tentativa con-
ciliatoria, caso não se concilien,
para a accão principal no Juizo
Municipal do Civil, na forma do
art. 288 do Reg. annexo do Decreto
n. 3.453 de 26 de Abril de 1865.
E, como o suppi. tenha certeza

de que

de que alguns dos suppdos se occultam
raõ Jafim de Difficultarem as de-
lignencias da justiça, como já
Pacoteiro (por occasião de se-
guinto, - Por isso requer a
C. S. dignes-se ordenar que no ca-
zo de Pse occultarem os suppdos
seja feita a citação com hora
certa na forma da lei, lavran-
do o official de diligencia, a
competente certidão.

P. a C. S. haja mandar fazer
a citação, na forma requeri-
da, com cominação de
revelia, e

E. R. M.^{ca}

Lagoa, 20 de Abril de 1880.

O Procurador do Supp^{do}

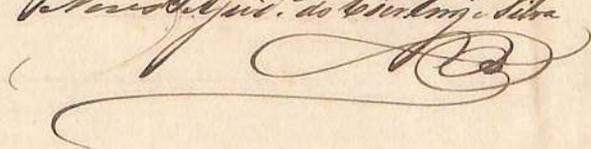
Helio Silva

(Não ha estampa)

N.º 3 2008.

Pagamento de 200 de sellos
Lagoa do Arribá de 1880

Attestado pelo J. do G. do G. Silva



Contas. Certifico que citei em suas próprias pessoas.
 Del.º 8400 os sup.ºs constantes, por todo o conteúdo
 Citação 71500 da petição retro e seu despacho, de que
 Conda 44000 ficaram bem scientes, e bem assim
 391500 da dia hora e lugar em que devem
 Sr. Webbas comparecer o referido e verdade o.
 que dou fé. Lagos 30 de Maio de
 1880.

O Official de Justiça -
 Daniel Antonio de Oliveira Webbas

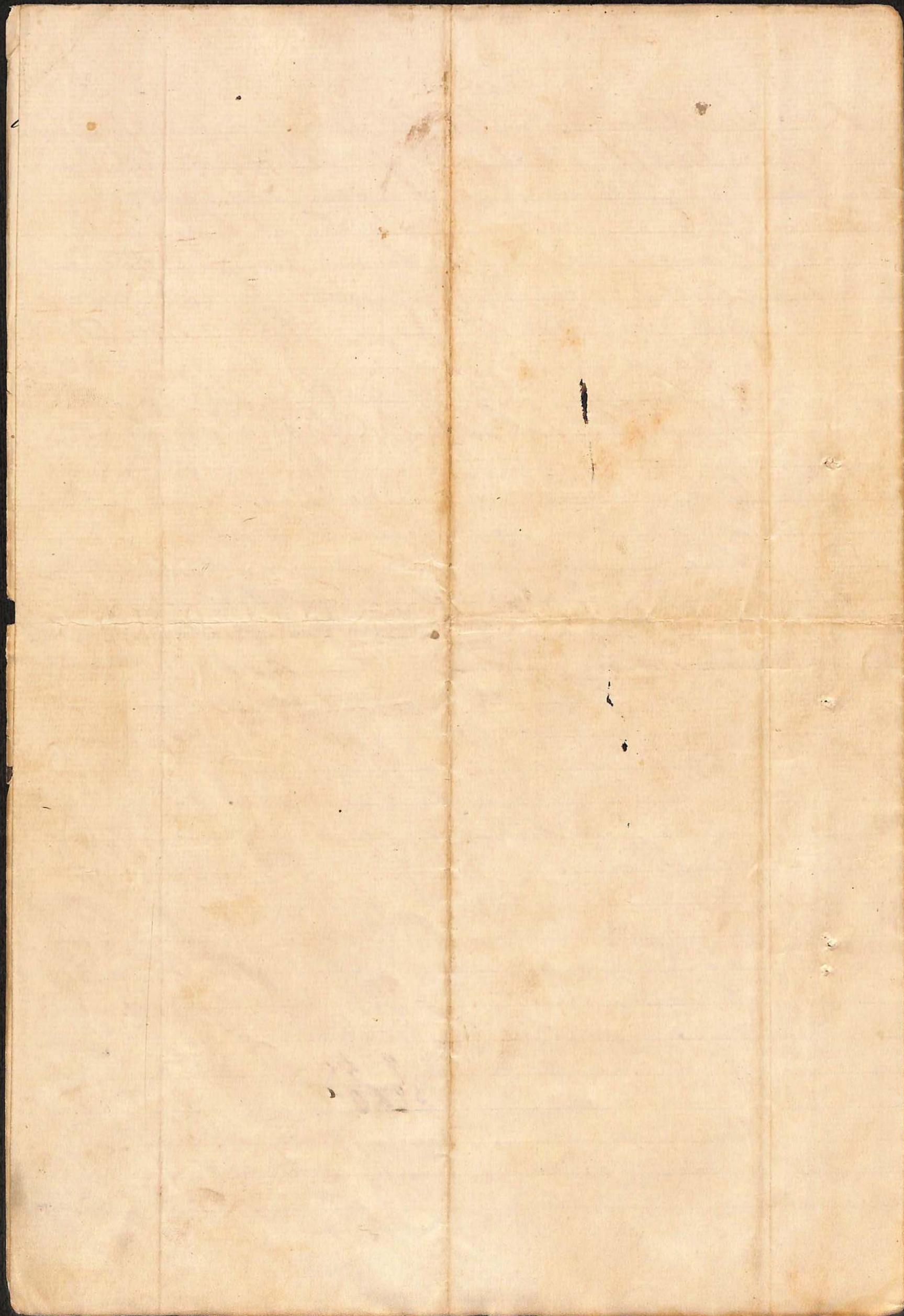
Cartas em escritas abaixo assignadas que
 hoje deis de Maio de mil oitocentos e
 setenta, nesta mesma audiência em que
 o autor Francisco Propicio de Sousa
 por seu procurador Pedro Jose Leite
 Junior, por não comparecerem
 os réus constantes da mesma peti-
 cao, ajuiz as houve por não
 comparecerem e condemnou ao autor
 nas custas. Agui tudo dou fé.
 Escrivão Antonio Manuel de Lita

Contas.

As Juiz. aud.	24000	- P. 8
As Escr. aud. cert. prej.	34000	- P. 8
As Proc. aud. jur. ill.	154200	- N. P. -
As official de Justiça. cit. delegand.	391400	- P. 8
	<u>592000</u>	

Summa a conta em cincoenta e nove mil e seiscentos e
 tozeis. Escrivão Antonio Manuel de Lita





5
Almo. Sr. Juiz de Par.

P. e delib. 31200

Alm. Francisco Propicio de Souza, que
sendo credor hypothecario da finca
Tebisina Rodrigues Maia representado
hoje por seus herdeiros, cu quem o
supp.^o ja chamou a conciliação
da lei, succede ter havido o esca-
mento de uma herdeira orphã
da mesma devedora, de nome Aure-
liana Rodrigues Maia, com João
Luiz Padilha, a quem o supp.^o não
tinha ainda chamado a conciliação
da lei, para vir conciliar-se com o
supp.^o não só sobre o pagamento da
dita dívida como tambem quanto
ao sequestro que o supp.^o requere
e effectuar, de immovel hypothecado.

Por essa razão sem o supp.^o re-
querer a P. S. Se de que mandos ci-
tar aos ditos João Luiz Padilha e
sua mulher, para o fim alhago,
designando P. S. uma audiencia
extraordinaria, visto como achaz
se no supp.^o nesta cidade, actu-
almente, e pretendem retirar-se
d'aqui em breves dias.

Vistos termos, requerer
a P. S. se de que ordenar a citação
para a audiencia que P. S. de-
designar

designar, com pena de ser olin

Sim, p. amanhã P. Reforço

ao meio dia. Cidade de

Lagoa 9 de Setembro de 1880

Batalha

E. P. M. a

Lagoa 6 de Setembro de 1880.

O Procurador do Supp

João José Silva

(Ch. de Ant. p. M.)

N.º 2

N.º 200

P.º de Agosto de 1880.

Lagoa 08 de Setembro de 1880.

M. M. (Cid.)

Certifico que em virtude do despacho
retró citado em suas próprias pessoas
João Luiz Padilha, bem como sua
mulher Ameliana Rodrigues Maria
que ficaram, bem presentes, e que
dado dor fé. Sendo para compra
recorem amanhã ao meio dia
na Sala da Câmara Municipal.
pal. O que tudo dor fé. Lagoa
9 de Setembro de 1880.

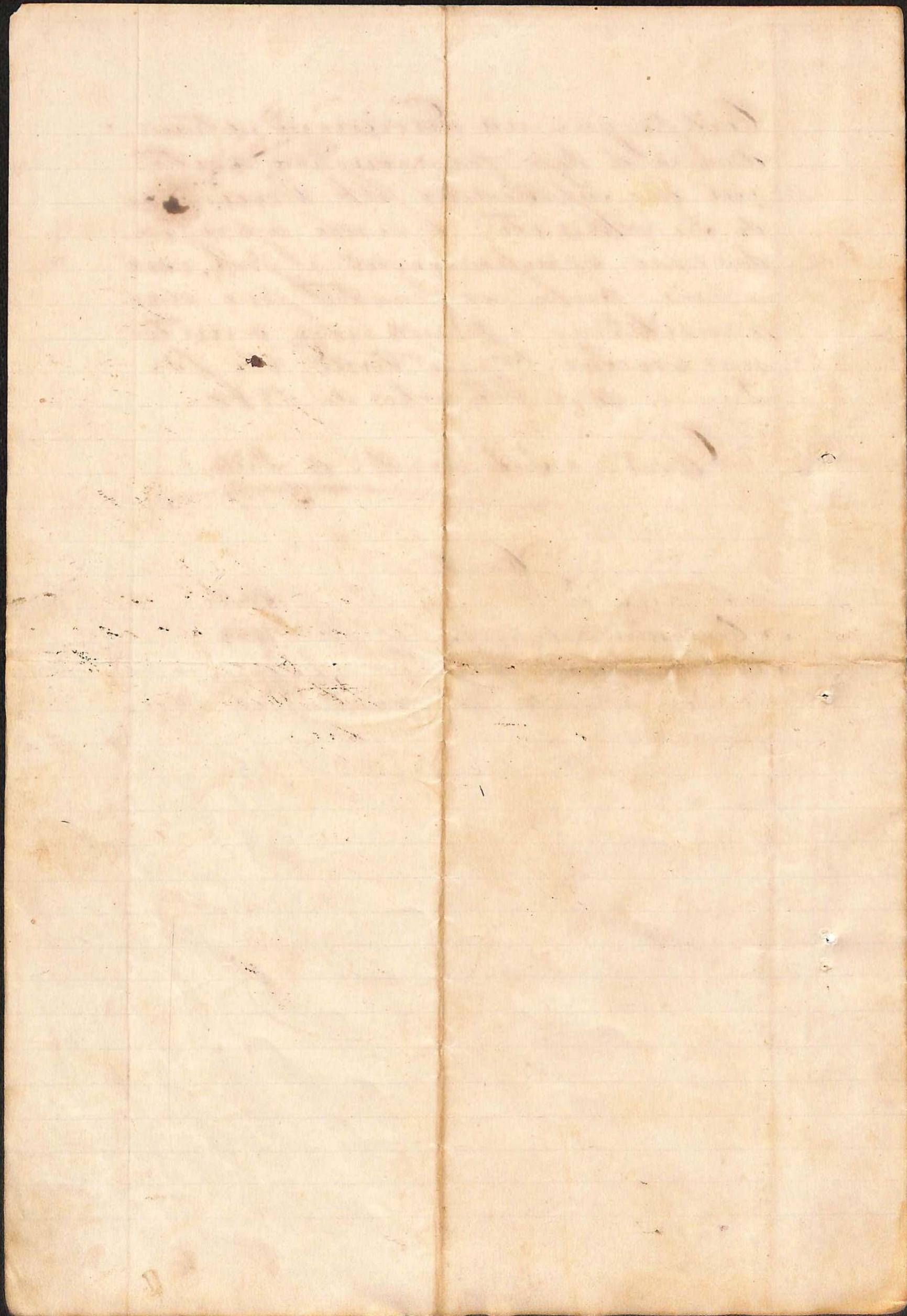
L. 5000

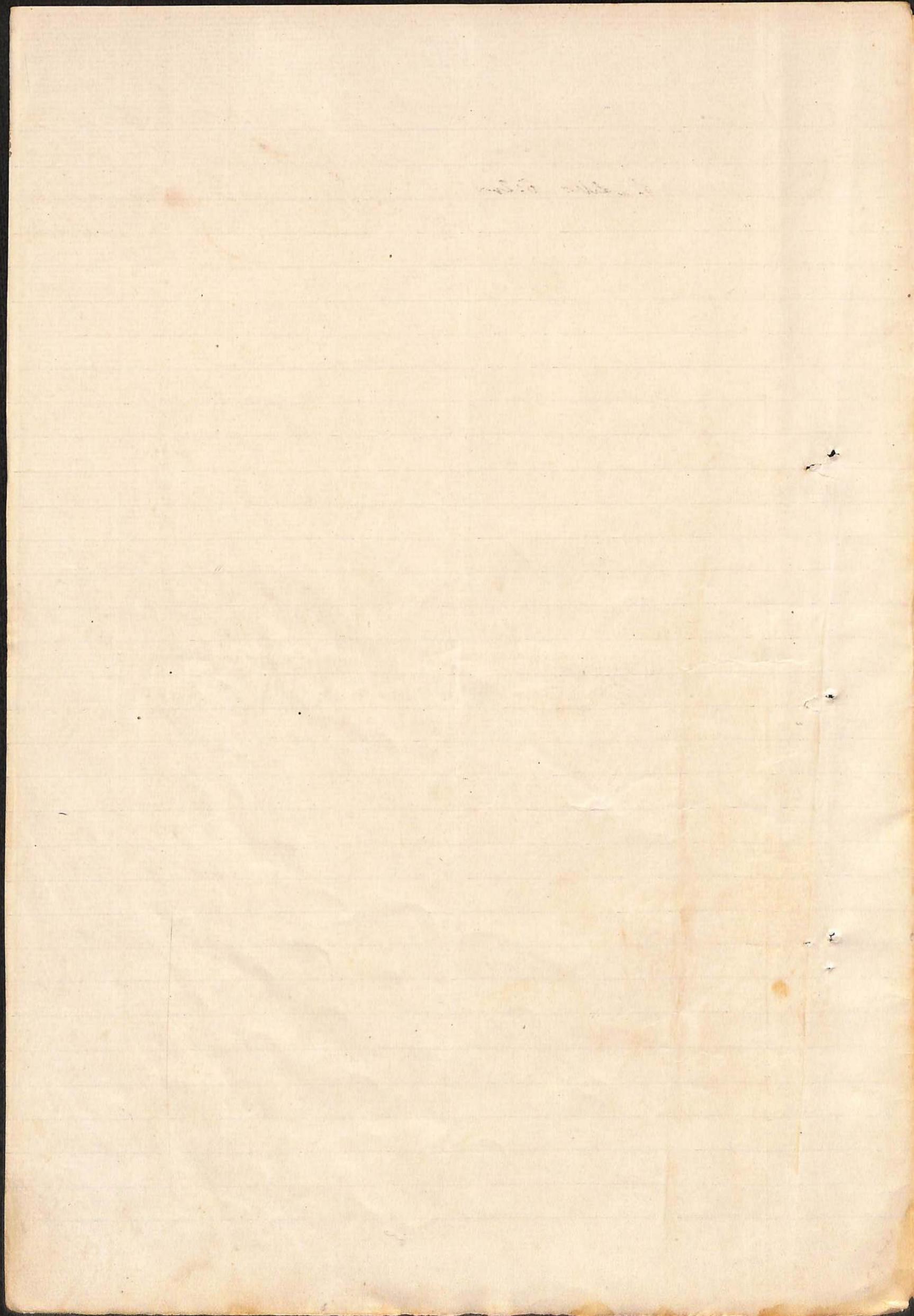
Escr. Antonio Manoel de Lido

cit. 4000 P. 8.

1000 Lido

Certifico =





Off. M. C. Juiz Municipal (Chão de Estampado)

P. de l. de 6:2m

N.º 21 #200
P. Duzentos e doze mil
Reis 18 de Março de 1880.
Cid.

Di. Francisco Propicio de Sousa, ori-
do hypothecario da fincada Felis-
sinda Rodrigues Maia, represen-
tada hoje por seus herdeiros Simo-
titudos, Silverio Rodrigues Maia
Manoel Ignacio Rodrigues, Fran-
cisca Rodrigues Maia, Francis-
ca Raphael, casada com Andre
Alves de Abreu, Maria Joqui-
nha casada com Felisberto Rapo-
zo, e orphaos, Aureliana Rodri-
gues Maia e Marcolino de tal,
da quantia de um conto e duzen-
tos mil reis (R. 200,000) e juros
correspondentes de um de maio
por cento ao mes a contar de 6 de
Maio de 1865, como far certo com o
documento junto, quer o suppi-
fazer sequestro, como prepara-
torio das respectivas accaoes, e de
conformidade com o disposto nos
art.ºs 14, do Lei n.º 1:237 de 24 de Se-
tembro de 1864, e 284 do Regula-
mento annexo ao Decreto n.º 3:453
de 26 de Abril de 1865, no rincão
de Campos sito na costa do rio Pel-
lotas, districto desta Cidade, a
qual lhe está especialmente hy-
pothecada; immovel esse de
que

que são adquirentes os ditos herdeiros de Felisbina Rodrigues Maia, que jamais o remirão.

Por tais razões, ~~em~~ Supp.^o, por seu procurador abaiço assignado de como consta das inclusas, procuração e provisão

A. Com requir, e or-
dem, que se faça e man-
dado, fuita as intimações
requiridas. Lagos 18 de
Marco de 1880.

M. G. M. M.

P. a J. J. que A. esta com
o documento incluso,
se digno mandar
fazer mandado
de sequestro na forma
requirida, intimados
pelle os adquirentes
herdeiros de d. d. d. d.
hypothecaria, aci-
ma referidos, bem
como os seus orphãos
Marcolino e Aureli-
ana, juntamente
com o curador;
sendo desde logo no-
mado depositario
idoneo, de

E. B. M.

Lagos, em 18 de Marco de 1880.

O Procurador do Supp.^o
Pedro José Leite Junior

Amo J. Do. Juiz Municipal.

(Não ha tempo si) 200

P. e. l. l. 2: 200

P. J. Duzentos e do de l. l. l.

Luza 18 de março de 1880.

Amos (Cid.)

Don Francisco Propicio de Souza, por
seu procurador abaixo assignado,
como consta da inclusa proce-
ração, que tendo de propor uma
accão aos herdeiros. da finada
Helisbina Rodrigues da Silva dos
quas e o suppl. credor hypotheca-
rio, carece por isso que V. S. haja
conceder provizaõ de licença
ao dito procurador do suppl. pro-
ra por elle propor a dita accão,
follar nos termos d'ella, e rezidir
em audiencia, exercitando os po-
deres que lhe são conferidos na
inclusa proceção.

E, como no foro d'esta co-
marca, não existe ainda um só
advogado formado, requer o suppl.
a V. S. haja conceder a provi-
zaõ pedida, na forma das art. 143
de Reg. annexo ao Decreto n. 5618 de
2 de Maio de 1874, e 703 de Reg. n.
737 de 25 de Novembro de 1856.

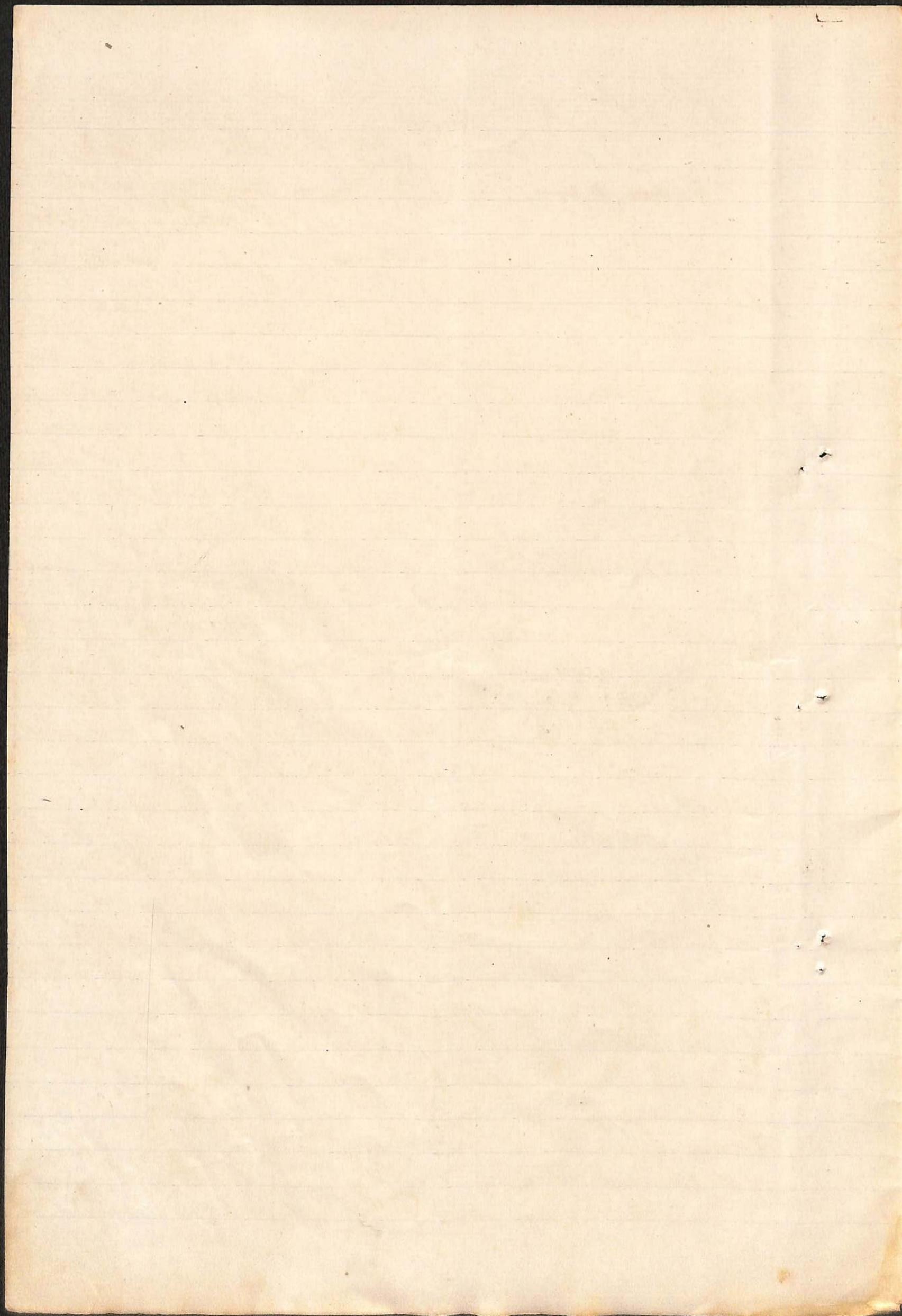
Como requer. luza
18 de Março de 1880

Mobm. l. l.

D. Aferim e C. P. M.

Luza, 18 de Março de 1880

O Procurador do suppl.
D. João José de Souza



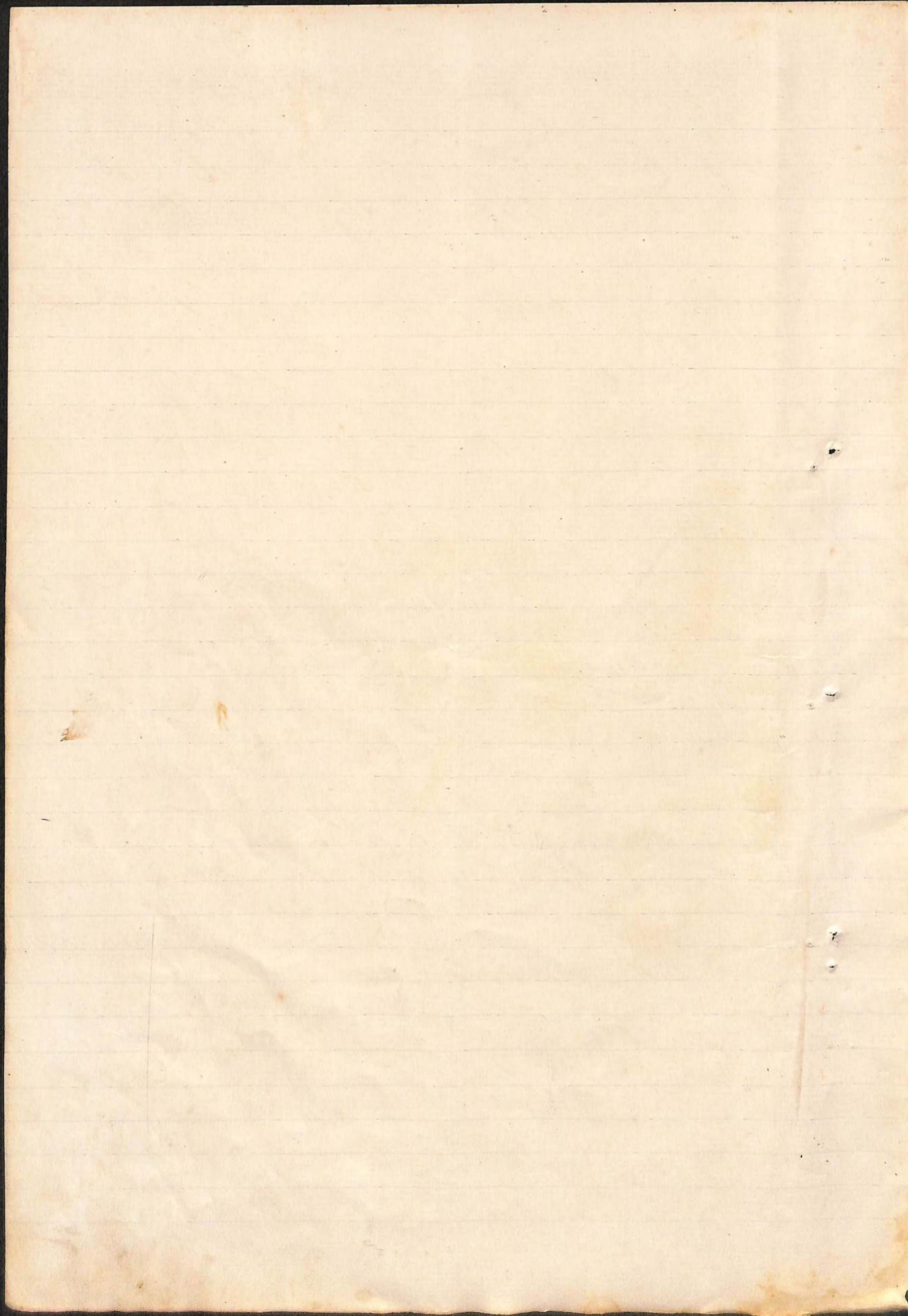
11

Procuração em virtude que faz Francisco Propicio
de Souza.

Saibaõ quantos esta virem que
sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e oitenta e duas dias
do mez de Março do dito anno em meo Cartorio nesta
Cidade de Lagos, compareceu Francisco Propicio de
Souza, morador em São Joaquin de Costa do Ser-
ra e pessoa do meo conhecimento e que deu fe; e por
elle me foi dito perante as duas testemunhas acima
assignadas que pela presente e na melhor forma de
Cartorio, nomina e Constitue seu bastante procurador
nesta Cidade de Lagos e seu termo ao Senhor Pedro
João Leit Junior, com poderes gerais e especialmente
para e nome d'elle outorgante como se presente fosse,
requerer sequestro em um Alveão de Campo na Cos-
ta do Rio Pelotas denominado - Curinho - que lhe
está especialmente hypothecado pela finada Fir-
lestina Rodrigues da Maia, podendo chamar a
conciliação da Lei os herdeiros da mesma de no-
mes Silverio Rodrigues da Maia, Manoel Ig-
nacio Rodrigues, Francisca Rodrigues da Maia,
Aureliana Rodrigues da Maia, Francisca Raphael
el, Marcelino de tal, e Maria Joaquina, seus
maridos e mulheres, e com elles transigir no
acto conciliatorio, para que lhe conceda poderes
illimitados, podendo requerer providão para
adrogar a Causa e propor-lhes a Competente
acção para haver o Capital e juros vencidos e
que se veneram residindo em Audiencia e fallar
aos termos da acção hypothecaria, ou outra qual

qualquer, offerecer artigos, libello e provas, som-
 ar de Accão, levantar-se em arbitros ou Avaliadores,
 produzir justificações e outras provas, inquirir e
 requeirer testemunhas, requeirer lançamentos, re-
 ceber intimações e citações, requeirer deprecado, prom-
 eum ou mais Juizes, apellar, aggravar, embar-
 gar e recorrer de qualquer despacho ou Sentença,
 pedir Carta de Sentença; requeirer execução dilla
 Segundo a Causa até os seus ultimos termos e
 julgados; podendo Substabelecer esta em quem
 Convier, e os Substabelecidos em outras reservando
 para si iguaes poderes, e tudo quanto fizesse di-
 to Procurador, promete dar firme e valioso. As-
 Sim o disse, me pedio este instrumento que lhe li
 aceton e assignou com as testemunhas presente, Jo-
 quim Rodrigues de Athayde e Henrique José de Si-
 guira. Eu José Luiz Toriva, Tabelião que o
 escrevi e assigno em publico e raro. Francisco Pro-
 pício de Souza, Joaquim Rodrigues de Athayde,
 Henrique José de Siquira. Em testemunha da
 de Verdade estara o Signal Publico o Tabelião
 José Luiz Toriva. E segue continha em di-
 to procuração que aqui bem e fielmente estara
 esta Copia do qual me reporto em meu Cartorio
 nesta Cidade de Lagos, em dia, mes e anno em prin-
 cipio deplorado. *Jo. Luiz Toriva Tabelião*

Subscricao e assignatura
Jo. Luiz Toriva Tabelião
Jo. Luiz Toriva Tabelião
 Digno ten. de s. Mo.
 Lagos 18 de Ab. de 1880.
Jo. Luiz Toriva Tabelião



Primeiro Traslado de humma Escripçura de Obrigação e Hypotheca que passa em Nattas como devedora Hypothecante Felisbina Rodrigues da Maia, e como Credor Hypothecario Francisco Propicio de Souza, como a baixo se declara.

[Handwritten signature]

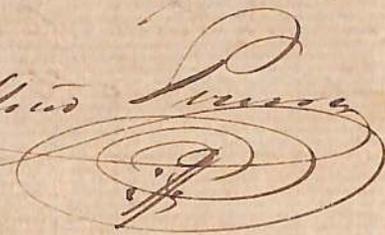
Saibaos quantos este Publico Instrumento de Escripçura de Obrigação e Hypotheca mirem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Cito centos e sessenta e cinco, aos seis dias do mes de Maio do ditto anno, nesta Cidade de Lagos Comarca da mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em Casas da residencia do Senhor Major e Sr. Tomé Saturnino de Souza e Oliveira, onde eu Tabelião vim, e sendo ahy presentes partes lavidas e Contratadas, deste Instrumento, de uma como devedora Hypothecante, Felisbina Rodrigues da Maia, e de outra como Credor Hypothecario Francisco Propicio de Souza, reconhecidos de mim Tabelião, e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes, pela devedora Hypothecante Felisbina Rodrigues da Maia, me foi ditto, que ella e devedora ao ditto Credor Francisco Propicio de Souza, da quantia de um conto e duzentos mil reis, provenientes de uma Escrava que lhe comprou de nome Jaaguina, e uma pihada menor ida de de nome Maria, e para garantia da dita quantia opima declarada, Hypothecava ao ditto seo Credor, um Pircaõ de Campos na Costa do Rio de Pelotas Termos desta Cidade, denominado Lussinã, com a condição porem, que se ella devedora aprontar essa quantia de um conto e duzentos mil reis, da data desta a qual ho annos, o Credor receber dita quantia, e dar lhe quitação della, pagando lhe ella devedora as benfeitorias que existirem por elle

parelles feitas em ditto campo, outro sim, obriga-se el-
la devedora a pagar de Desde ja, o premio de um
cento por cento ao mey, a the seu real em bolcos.
Estando me apresentado pelo Credor Hypothecario
advertido negativa de não se achar este Campo
Hypothecado, e Guia para o Sello Proportional do teor de
cert. quintes fenergo Pereira dos Arzjos, Tabelião interino das
Hypothecas desta Comarca da Cidade de Lagos, e seu Ter-
mo. Certifico em cumprimento do Despacho retro,
que dando busca em meo Cartorio, em Livro feral
das Hypothecas, não encontrei Hypotheca alguma da
Jurisdição de Luizvaria, segue trata a Petição retro
referida é verdade do que dou ja. Cidade de Lagos
cinco de Maio de mil e cento e sessenta e cinco.
o Tabelião interino das Hypothecas, fenergo Pereira
Guia dos Arzjos desta tres mil e quatrocentos. Para ter lu-
gar uma Escripçtura de Hypotheca de bens de Ray,
vai a Senhor Francisco Propicio de Souza, pagar
o Sello pro porcional al correspondente a quantia de
um conto e duzentos mil reis, por que Hypotheca
o elle, Felisbina Rodrigues da Maia, um sítio de
campos na Costa do Rio Pelotas termo desta
Cidade. Cidade de Lagos cinco de Maio de mil
e cento e sessenta e cinco. o Tabelião forç Luis
Sello. Pereira Sello a numero tres Reis mil e duzentos
Pagou mil e duzentos reis. Lagos cinco de Maio
de mil e cento e sessenta e cinco. - Chavei-
ra-Castro. Que picão fielmente lançados. Certo
do presente a devedora Hypothecante Felisbina
Rodrigues da Maia, por ella foi ditto digo foi
denjada da as seguintes Davizas. Principia pela
parte do Norte, por uma Sagradinha aonde el-
la e seu pino do albarido, tirado antigamente
lavourada, por este acima, a sumpre da Leste



Este a the sua ultima vontade, cujo Lageadinho deza-
 qua no Rio Pelotas, e seguindo das suas ultimas ver-
 tentes, a travepando um Curu thao ao mesmo su-
 mo do Leste, adar no ditto Rio Pelotas, e por este a
 banco a the dar no mesmo Lageadinho. Cacei-
 tando a mesma devedora Hipotecante, a pre-
 sente Escriptura, com as referidas condiçoes, Com
 me pediram este instrumento, que depois de
 lhe ser lido e acharem conforme assignarao
 com as testemunhas presentes, os Senhores alba-
 jor Antonio de Souza e Oliveira e Joao de Castro e Xu-
 nes, assignando a cargo da devedora Hipotecante
 por esta não saber ler, nem escrever a Senhor Jo-
 ao Luis de Andrade, todas perante mim forei
 Luis Pereira, Tabelião do Publico que acreevi e as-
 signo em Publico e logo de que usou e custurmo.
 Joao Luis de Andrade Francisco Proprietario de
 Souza, Antonio Saturnino de Souza e Oliveira
 Joao de Castro e Xunes. Em testemunho de
 verdade estava a signal Publica e Tabel-
 liaõ José Luis Pereira. E nada mais, se con-
 tinha nem de clarava em ditta Escriptu-
 ra de Hipoteca de Bens de Raiz, que a
 qui heem e pistamente foi extrahir e pre-
 sente traslado do proprio original, a qual
 mai sem cauza, que alguma duma
 effereça, e a elle mereu to em meo
 poder e esta vida de de Lagos, em meo
 cartorio, aos vinte e quatro dias do mez
 de julho de mil e to cento e tresenta
 e seis annos. Eu Joao Luiz Pereira Tabel-
 liaõ que a subromi Chifre e a signo em pu-
 blico e logo Com a signal que usou e custurmo
Com Cust. De Verdade
 O Tabelião P.º José Luiz Pereira

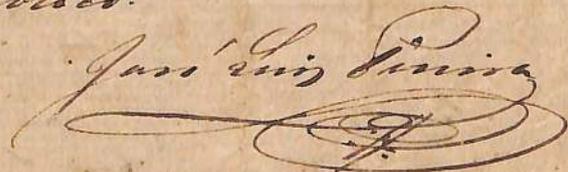
1007
Acto de Sello fisco por ser el primero
Tratado. Ciudad de Lagos 24 de
Julio 1865

O Taballero Público


(Sello)
Nº 9. 400
Q. Cuatrocientos res.
Digno 24 de Julio de 1865.
Este Impuesto de bellotas o
escorias Carlos
donde se
Casta

Francisco Propicio de Souza

Reunidos a Asignatura supra en a pro-
pia de Francisco Propicio de Souza por ter
d'ella pleno consentimiento. Utopico e no da
de que douxi. Ciudad de Lagos 24 de Julio
de 1865. O Taballero Público.

Juri Luis Jimenez


Nº 2.
Pagina 1ª. } do Protocollo.

Apresentado nos dias 6 de Junho de
1865 das 6 as 7 horas.

O Oficial Int. do Registo.
Nuno Jacobo de Almeida

Doutor Manoel Cardoso Pereira
do Collo Juny Municipal do ter-
mo de Lagos na forma da Lei.

Mando aos officiaes de Jus-
tica d'este Juny, que em cumprimento
do d'este indico por mim assignado, ^{pp. 300}
a requerimento de Francisco Pro- ^{Es 1000}
picio de Souza, procedao a se-
questro em um vinco de Cam-
pas e Matas no Districto de
Sao Joaquin da Costa da Serra
d'este termo denominado Luiz-
inho hypothecado por Felisbino Ro-
drigues da Moya ao Titulo Propri-
etario de Souza, em seis de Maio de
mil oitocentos e sessenta e cinco
para Garantia da Quantia de
um cento e dez e quatro mil reis
e seus fructos, de cujo vin-
co e Campos e suas Matas se
achao de posse os herdeiros de
aquella finada Sabina Rodri-
gues da Moya, Manoel Gua-
cio Rodrigues, Francisca Rodri-
gues da Moya, Francisca Pappa-
el carada com Andre' Alves de
Alves, Maria Magdalena Carada
com Felisberto Raposo, e os offiaes
Ameliana Rodrigues da Moya, -
Alcancobino de Tal, e futo o seguinte
delle facao de pto em um pto de
pessoa idonea, intimados as re-

refundidos herdeiros para a Villa
 Corra a Municipalidade decaos py.
 potteraria; Com Citacao do Juza
 do das Officas de Circoscripcao, e
 Auxiliaria, Antonio Pereira dos
 Anjos. Ofim Comprova. Lagos do
 de. Marcos de 1880. Rio de Janeiro
 Luis Simoes de Moraes



Luis Simoes de Moraes

Auto de Sequestro

Escrivão
 Auto. 3:000
 D. 15:000
 Cond. 18:000
 Cidadão 50:000
 88:000
 Off. de Justiça
 Duly. 8:000
 Cond. 18:000
 Auto 12:000
 30:000
 (Enim ad off.)

Tos vinte e cinco dias do mes
 de Março do anno de 1880
 reunido o Juizo de Paz de
 Chorato a mil e oitocentos e oitenta
 no Distrito de Sao Joao de
 Leasta da Serra do Tabuleiro de Lagos
 no Quatroras do Morro Grande
 de acordo fui vindo no rolamento
 adiante assigna acompanhado
 do official de justiça Daniel
 Antonio de Oliveira Weber. e ali
 procedemos a sequestro no vizinhanca
 do Campo de suas matas de
 nominado. Luizinho. cujo vizinhanca
 do Campo de Mato faz fundos
 um Rio Velhas e fornece a um
 Arroyo deonde ha um payol
 do finada Francisco Vello, a

a qual finca de Campas e mato
 se achou de posse dos herdeiros da
 finca de Felisbina Rodrigues da
 Alaya, e e' o proprio que se achou
 hypothecado a Francisco Profficio
 de Souza, conforme pelos uns
 nos herdinhos na foi informa-
 do, e em virtude do Mandado
 vobis procedemos a sequestro
 e d'elle fizemos depositto em
 nome do fazendeiro Pedro
 Borges de Amaral. Nullo
 offerecimento mais feito e pres-
 soa idonea, que accitou a
 depositto obrigando-se a dar
 d'elle certidão juizo quando
 para esse fim for notifica-
 do. Se algum herdeiro o pruzen-
 te auto, que assignamos nos
 os officiaes das delegacia, e de-
 positario, e as testemunhas
 pruzenciaes defforis seji pra-
 garem da Cuncta Passos. Luis
 Bafao: todos perante o auto, e
 que da mesma fei, e me que os-
 curvi

O Sr. Luis Bafao
 Official de Justica
 Daniel Antonio de Oliveira (M. B. B.)
 Pedro Borges de Amaral
 Luiz Bafao

Certifico, que entimei a os herdeiros da
fidejuda Telesbina Rodrigues da Mota,
o conteúdo do mandado retro, bem
como, do sequestro constante do
auto retro, o que dou fe. São
Joaquim 26 de Março de 1880.

O official de Justiça
Daniel e Antonio de Oliveira *(Melhor)*

Certifico que para esta deli-
quencia justei seis dias de
fidejuda Telesbina Motta, em canalo
mas por não ser formosa a
parte, dou fe. Lagos 28
de Março 1880
José José Luis *(Melhor)*

1880

17

Juris de Officiis do Srmo de Lagos, Comarca de
Santa Catharina.

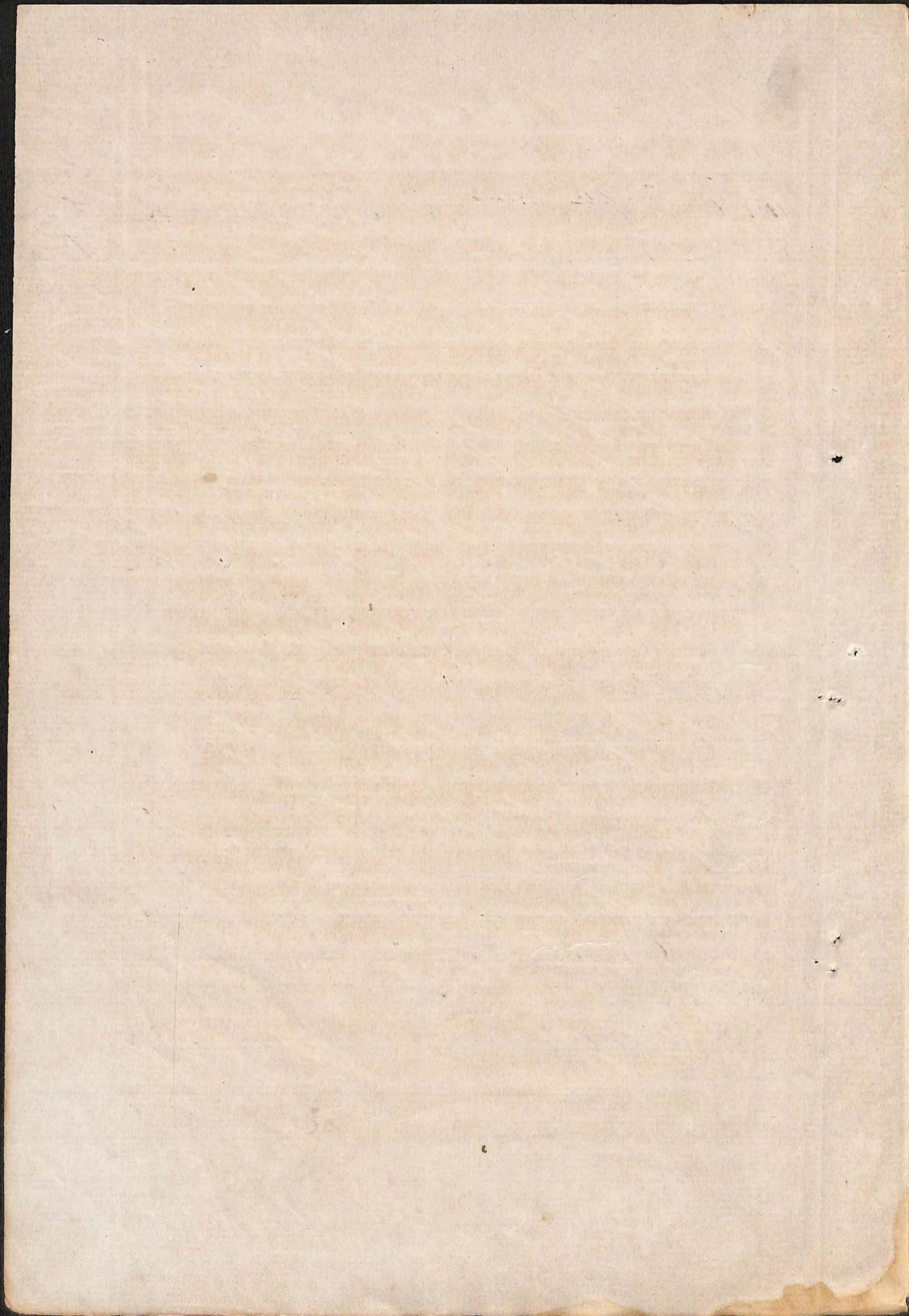
Id 10
Escritura
Cota

Autuação de uma petição na qual se pede a
nominação de um Curador dos menores Merceti-
no e Aureliano Rodrigues da Mafija, irmãos de
Feliciana Rodrigues da Mafija.

Anno do nasçimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e oitenta, aos deztois
de Março do dito anno, nesta Cidade de Lagos
em Nossas Cartas Auctas a petição que adiante
se vê e fez esta autuação. Eu Joao Jose Ste-
pho da Cota Escrever que o escrevi. Assigno

500

João José Stepho da Cota
Escrever



Assumpção de Juiz de Criminaes
C. e M. 2:200
P. 9. Duzentos e doze.
Luzes 18 de Maio de 1880.

Por Francisco Propicio de Souza que sendo
credor hypothecario dos herdeiros da
finada Felisbina Rodrigues Maya,
e tendo de requerer Requeſta do
immovel hypothecado e proppor
aos ditos herdeiros a competente
accão para haver o valor da
mencionada hypotheca, succede
havereem entre os referidos herdei-
ros os de Domingos - Marcolino de
vinte annos de idade, e Aureliana
Rodrigues Maya de 20 annos pouco
mais ou menos, e por essa
razão vem o Supp. requerer a
S. haja nomear-lhes um
curador para com elles ser ci-
tado não só quanto ao reques-
to preparatorio de accão co-
mo tambem para vir fallar
com elles nos termos d'ella, e
tudo em conformidade com o
disposto no Crd. Lis. 3. Tit. 41
§ 8.º.

O Supp.º

Como requer, e nomeio um
dos do cildade Antonio Pereira dos
Anjos, que prestará juramento.
Luzes 18 de Março de 1880

D. A. P. M.º Definido
E. R. M.º

Assumpt. Luzes, 18 de Março de 1880.
O Procurador do Supp.º
Pedro José Leite Jr.

4 fove

Certifico que nesta Cidade notifiquei
o Cidadão Antonio Pereira dos Anjos para
prestar o juramento e ficar presente.

Lages 19 de Março de 1880

João José Soares de Costa
Escrivão

Termo de juramento ao Curador.

Nos dias doze de março de mil oitocentos e
oitenta e nesta Cidade de Lages em Casa da
Residência do Juiz de Offício Doutor Manoel
Cardozo Vieira de Mello presente o mesmo
Juiz e outo fui vindo da Escrivania abarco no
muro e outo presente Antonio Pereira dos
Anjos a este o Juiz depoz o juramento dos
Ignatos Escrivãos em um livro d'elles em que
p' a sua própria virada e em meurego que
com São e São Concórdia Juiz de Curador
do mesmo Marco Antonio Auréliano Pardi
que da Maia, Aguiar e allegando um
Juiz ou Jofa d'elles tudo o que citto for abom
dos direitos dos mesmos na accão que lhes
propri Minicisco Bospicio de Souza como
Curador hypothecario da firma Filiberto
Patriqueo da Maia. E recibio por elle o
juramento assim comottee cumprir. Eu
João José Soares de Costa Escrivão que escrevi

400
1000

Albano

Antonio Pereira dos Anjos

Conclusões.

Os treze de maio do anno de mil e cento e
oitenta e sete Cidadaes em meu Cartorio fizes e
outros Concluzões do Juiz de Orphanos D. Manoel
Cavero Vieira de Mello e fiz este termo. Eu Joao Jose
Thomaz da Costa Escrivão que o escrevi

250

Concluzões.

Entregue-se a quantia de Lagos 13 de maio
de 1880.

Attestado
Dado

Uma data supra em favor de outros m.
Ingresso pelo Juiz de Orphanos D. Manoel
Cavero Vieira de Mello em o dep.
do supra e fiz este termo. Eu Joao Jose
Thomaz da Costa Escrivão que o escrevi

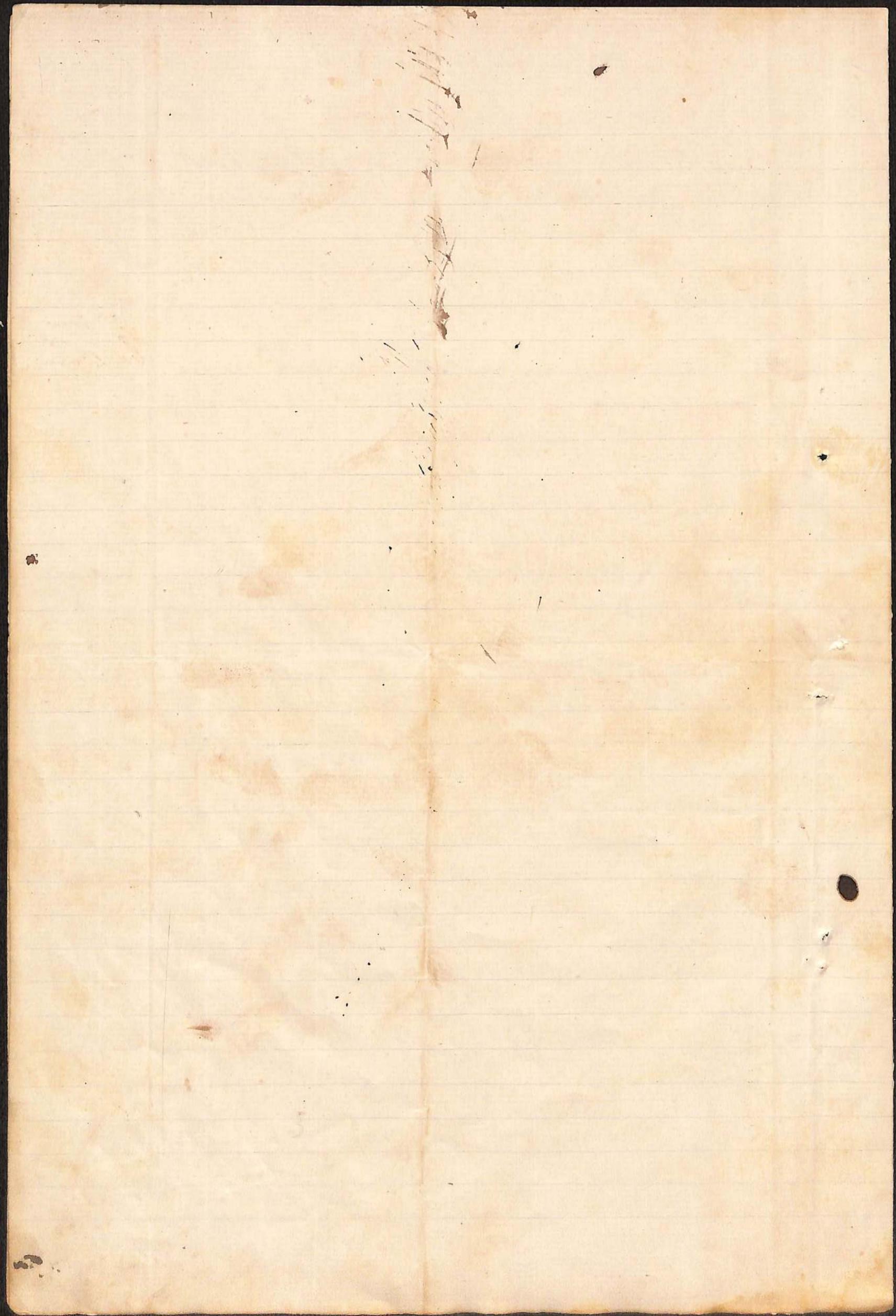
200

Três e setenta e sete fothos outros
Lagos 13 de maio de 1880
Costa.

300

(Não ha autum p. l. a.)
n.º 1 # 100
P. Quatrocentos e do millo.
Lagos 6 de Setembro de 1880.
P. M. Costa Costa

P. mand.º 14 de 78.



20

Doutor Manuel Cardoso Vieira
do Colégio Luiz Municipal do
Terço de Lagos na forma da Lei

Quando algum Official de Justiça agumentado for ap-
projetado quem se cumprir
deute notifique os herdeiros da
função Felisbina Rodrigues da Ma-
ya de nome Manoel Rodrigues da
Maya, Manoel Lourenço Rodri-
guez, Francisca Rodrigues Maya,
Andre Alves de Alup, Felisberto
Napora, João Luis Fardilha, e
sua mulher, bem como os
herdeiros offa maiores de quatorze
annos, Martinho de Tol, e os
seus Curadores Antonio Pinho dos
Anjos para offim de Vinte e Pri-
meira audiência desta Juizo que
se seguir a Citacao; e a qual au-
diencia tem lugar assignada sui-
na de Cada semana as dez horas
da manhã na Sala da Camara
desta Cidade; e quando impedido
o dia, nos subsequentes, e até se-
run assignados se thus as dez di-
as da Lei para dentro d'elles pa-
garem, ou alegarem por via de
embargos, seu respectivo e difina
que tiverem, sobre o pedido da
quantia de um conto e quarenta
e seis mil na Parca de um

p. 2.º
Es 1.º

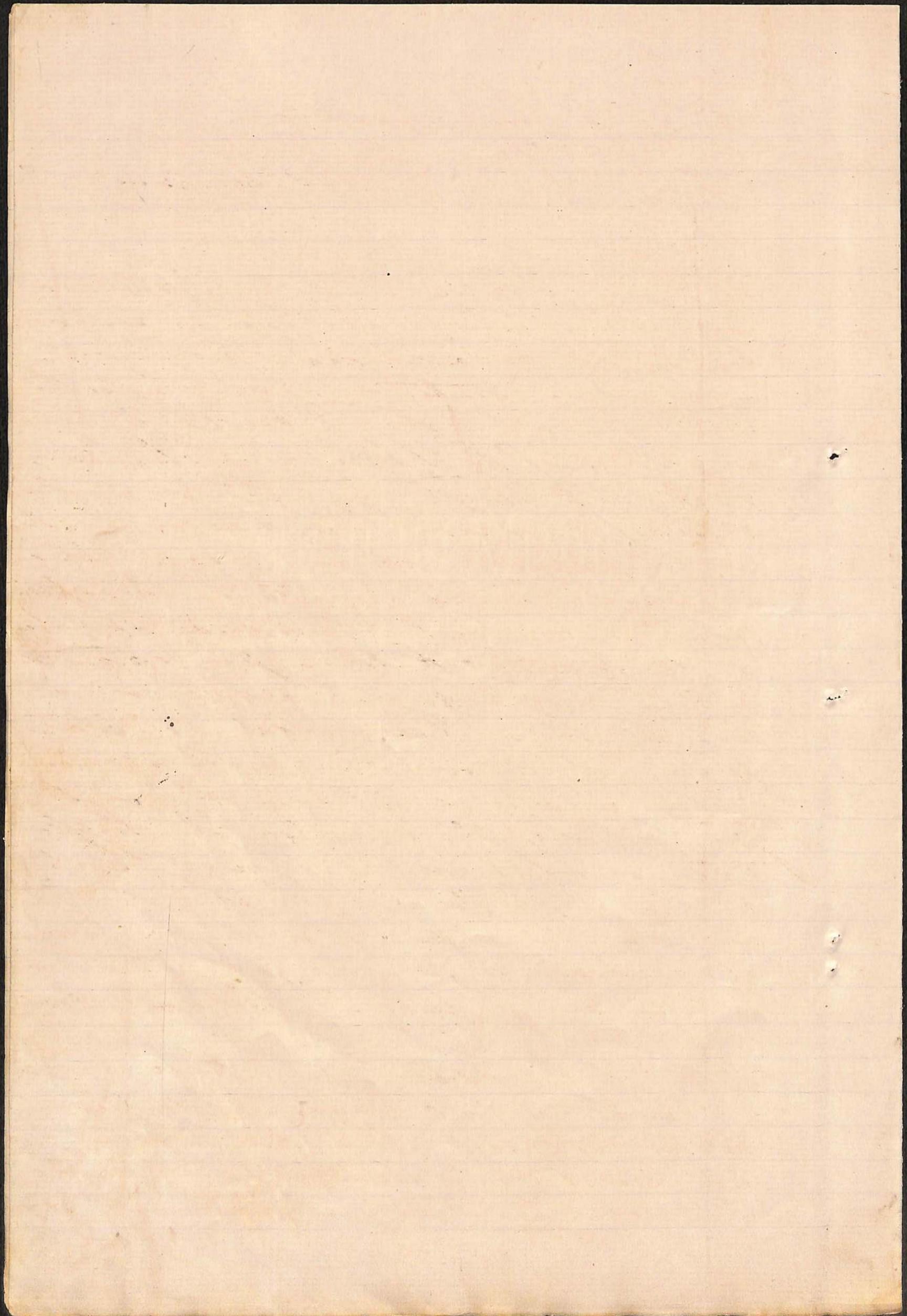
Assim como por conta de um
a contar de seis de Maio de mil
oitocentos e sessenta e cinco, a ti-
vial pagamento de Cuidos hy-
pothecaes Francisco Propri-
eis de Souza; sob pena de des-
ficarem assignados os dez dias
a sua viciosa: bem como sejam
citados para todas as senten-
ças e actos judiciaes a ti-
fural Antunes e sua recon-
cao. Que cumprido. Da-
da em 13 de Setembro 1880. Eu
Joaquim Pereira Soares
Escrivão;

(M. L. S. T. P. P.) M. L. S. T. P. P.
N.º 4 N.º 200
Pa. D. Q. M. T. S. S. S. S.
Lagos 14 de Set. de 1880.
M. L. S. T. P. P. (Cid.)

Certifico, que em tinae aos Supplicados Silveiro
Rodrigues da Silva, e Felisberto Raposo, e
João Luiz Tadiha, e suas mulheres, em proprio
preço, pelo contudo do mandado retos dei-
chando de entinar aos mais por não ser possi-
vel pagar o rio denominado rio da inverna-
dinha, e ter mais mandados a cumprir molri-
me. O referido é verdade e verdade que deu
se em Lagos 23 de Setembro de 1880
O Official de Justica
Domico Antonio de Oliveira Velho

Senora. E' Quem Contem um duto ter
 mo de andfencia Que aqui fidam
 te retrai, de Protocollo respectivo
 um Reporto em meu Cartorio nesta
 Cidade de Lagos em dia 11 de mayo de 1800
 em principio Relatado de José
 Simão de Sousa e Sousa e
 arrem

Por mim José Simão de Sousa



Alfama do P. Municipal.

P. 2 de 16. 2:200

Alf. Francisco Propicio de Sousa, por seu procurador tabuigo assignado como consta das procurações e provisões inclusas aos autos de acção hypothecaria em que o suppl.^{te} contende com os herdeiros da Espirada Felisbina Rodrigues Maya, que tendo sido citados apenas tres d'esses herdeiros, tendo sido accusada essa citação e ficando a acção perpetuada á ceptura da citação dos demais, succede ahiorem se elle nesta Cidade, e por essa razão vem o suppl.^{te} requerer á V. S. se digno Mandar - os citar para na primeira audiência que se seguir á citação virem pagar ao suppl.^{te} o valor da hypotheca ou verem assignar - a - nos os dez dias da hi dentro dos quaes allegarem por via de embargos as excepções e defesas que tiverem, e isto na forma da petição inicial.

Os suppl.^{tes} assinar são Manoel Ignacio Rodrigues, Francisco Rodrigues Maya e Andre Alves de Abreu, bem como o orphão maior de 14 annos Marcolino de tal juntamente com

seu

com o curador Antonio Pereira do An-
jos, e suas respectivas mulheres.
O suppi:

Nos autos, e com
seguintes. Logo 15 - O. a P. S. se digno man-
de Curitiba a 1880. dar juntar esta aos autos
~~estados~~ e expedir mandado de
sa Arrem or, suppi. ^{proci-}
tados na forma seguri-
da, e

E. R. M^{ca}.

Cidade de Lagos 15 de Outubro de 1880.

O Procurador do suppi:

Pedro José Subjúnior

(Não ha estampa)

Nº 2 100 200

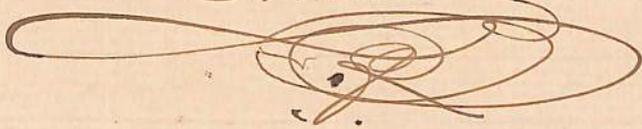
Pg. duzentos reis de sello.

Logo 15 de Outubro de 1880.

Amos 

11.º de Agosto de 1880. Certifico que continui comta
Cidade de Lagos aos dias Manoel Ina-
cio Rodrigues, Andre Alves de
Abreu, e Felisberto P. de Oliveira
por Cabeça de sua mulher Fran-
cisca Rodrigues da Moya, com

bem como ao Curador Ataleno Pinheiro
 dos Azeites, e Pires de Antunes ao
 Officio de Secretario por mais meo
 Tratado, bem como Francisco Rodri-
 gues da Alcaide por estar distan-
 te da Cidade; e em doze de Junho
 de 1880

Pinheiro


Quintada

Las diez de Noviembre de mil
seto Cientos ochenta, sexta Ci-
dad de la gran un. uno Casto-
ris junto a otros a parte.
Cada que sigue, ofis este termino.
En el año de la Reina un. uno a
un. uno

San

Ilmo. Sr. J. J. Municipal

Venha nos auto

Leu e fidei mandatos

de Sr. J. J.

Alcorusillo



Dizem Liberio Roiz da Noija Insentariante e herdeiro de sua irmã Felisbina Roiz da Noija e Felisberto Jose de M^o, por catella de sua m^o Fran^{co} Roiz da Noija Manuel Roiz da Noija e Joao Luiz Baptista por catella de sua mulher Aureliana Roiz da Noija e Bernardino Costa de Car^o accessorario de Andre Alves de Abreu de sua mulher Maria Rafael; q^o tendo sido citados p^o responderem em um sequestro feito no campo de nomeada Luizinho, e ditas herdeiros nao desendo Sr^o Fran^{co} Propicio de Souza, por q^o nunca foi reconhecida essa divida em Juizo, pelas suas ordinarias, nao pode por modo algum proseguir por todos os lados q^o se encare, como passarias a demonstrar, semelhante sequestro: Querendo nos em tempo competente meter esse campo no inventario da falecida Felisbina Roiz da Noija, e pose o Sr^o Fran^{co} Propicio de Souza, por entender q^o lhe pertencia, e nos como tudo ignorava mas tivemos de esperar uma melhor occasiao, e eis q^o o mesmo Sr^o Souza, sendo-se sem documento do campo veio ter com nos p^o lhe passar escritura, e como nos nao quise e-mos passar por termos conseguido q^o o campo nos pertencia, e elle dit^o Souza, nao querendo comprar, e sem fazer q^o nos pagu se adicima a

Arço de Filiberto Torre de Oliveira e sua Mulher
Antonio Cavalleiro do Amaral Tota.

Arço de Francisca Ruiz da Maia
Jose Ruiz da Maia.

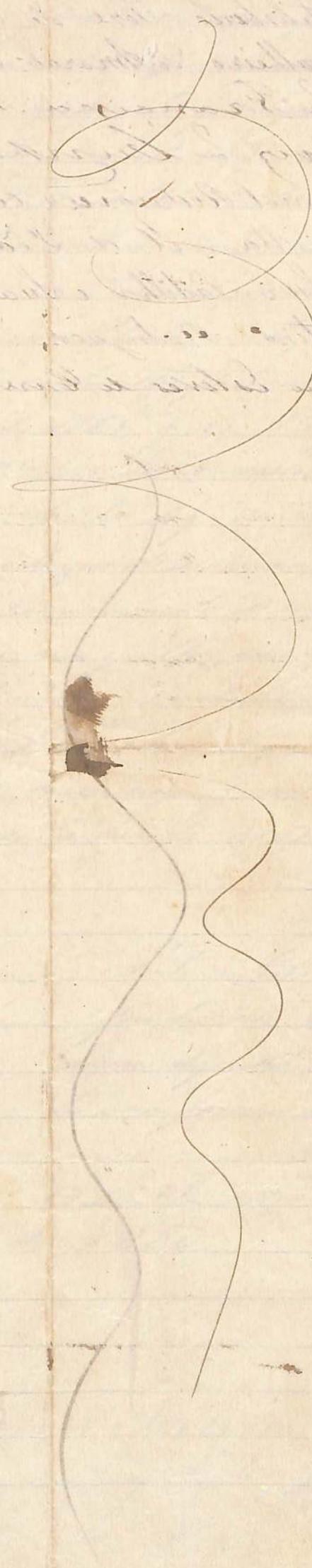
Arço de Manuel Rodrigues da Maia
Antonio Manuel de Lido.

Arço de João Luiz Padilha e sua mulher
Pedro Martins Rodrigues.

Bernardino Esteves de Carr.



[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]



Apun

Das doze de Novembro de mil
oito centos e oitenta e oitenta e duas
de Lagos um mmo. Antonio Pa-
co estes autos comchamos ajuiz
Municipal Doutor do 1º mo do Carr
deiro Vitoria de Mello, e foy este ter-
mo. In Joz. Luis Guerra muni-
cipal que desceuy

Chp

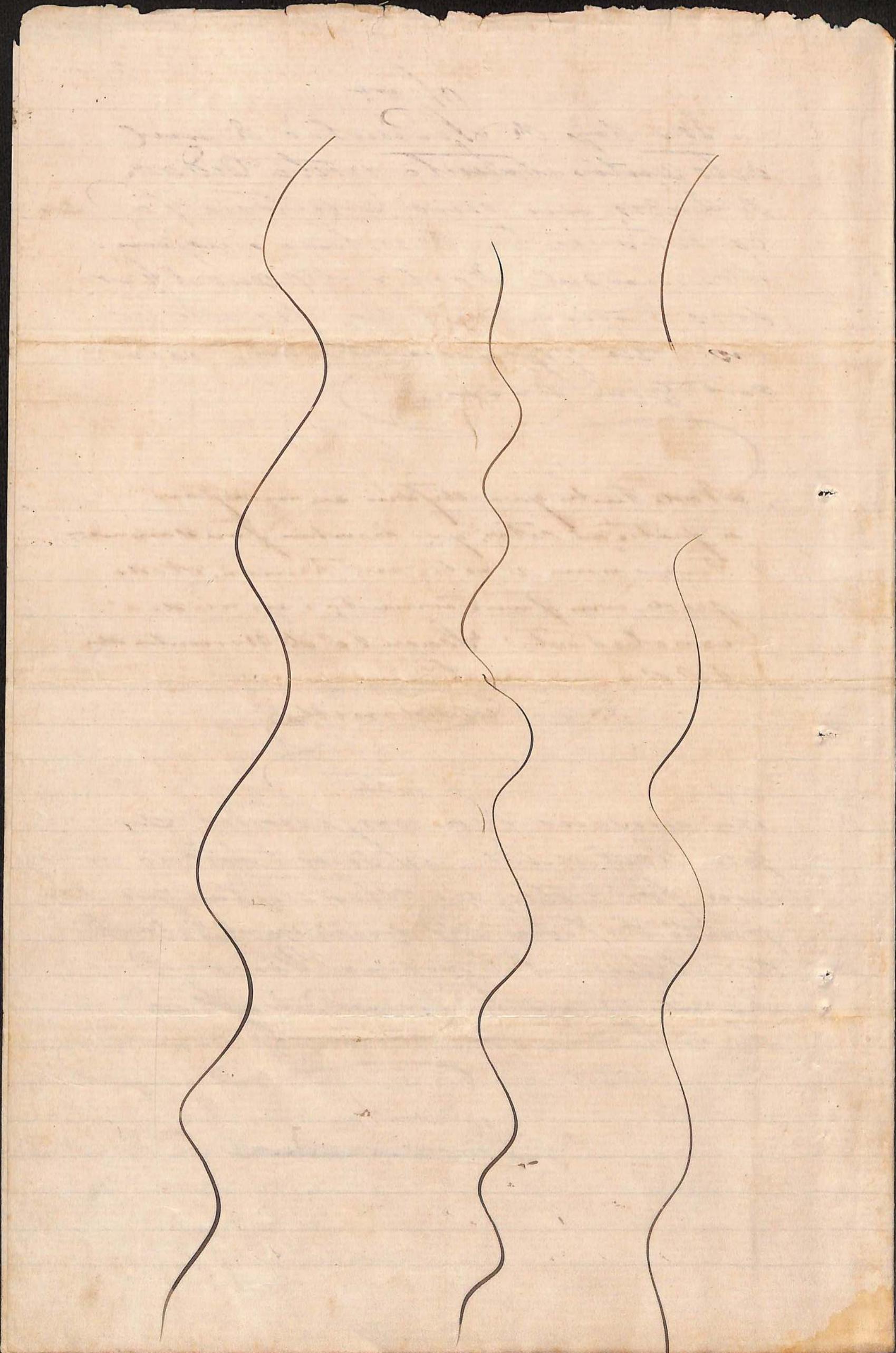
Not. Tendo que a referida se mandou
a pratica de rito, que se acha fundamto
Tudo, e nem se achou em termos. Not.
preto com fundamto, e em nada se
concluy. Logo 18 de Novembro de
1882.

M. M. M.

Data

Um mmo. da muni. de Lagos
foy declarado mmo. Antonio
em foy notuque estes autos foy por
parte do Joz. Municipal Dou-
tor Alcanal Cardoso Vitoria de
Mello, e foy este termo In Joz.
Luis Guerra municipal que desceuy.

[Signature]



Damos os Manoel Caetano Viu-
ra d'Alto Juiz Municipal do
circumsta Cidade de Laguna
formada Lei. m m m

Quando algum official
de Justica alguma nte for apu-
sentado que em seu Compro-
minto nudo por nino assigna-
do notifique aos herdeiros de
fuzada Fulubino Rodrigues ^{90 300}
Alaya, de nome Manuel Igua- ^{8 1000}
cio Rodrigues, Francisco Rodri-
gues de Alaya, Andre Alay de
Alay, e outros mais de quatorze
Manoelins de Alay, e seu curador
Antonio Pina de Alay, para
ofim de comparem na Offici-
na d'Alto Juiz de Laguna, em ten-
lugas as quata fuzas de cada sum-
ma, e quando nupellido os de su-
bseguinte, para viram fazer a
Francisco Propicio de Souza o
valor de trezentos e setenta e cinco
reales Rodriguez de Alaya, de
quem foram perdidos, ao seu
pleuante Francisco Propicio
de Souza, ou pmo quem assignar-
se nta o dia de Lei, dentro
dos quatro alligadas por via de
embargos a respeito de defora
que nta, e nta na forma de
Lei; e em Comprota sob pena

Transcripto

Audiencia de dezante de Abril
 de mil oitocentos e setenta e sete
 esta audiencia foi na sala
 das Sessões da Camara as
 horas de costume fazendo esta
 na Junta Municipal Doutor
 Manuel Cardoso Vieira de
 Mello, aberto a audiencia pelo
 porteiro Joze Henrique de Azei-
 rão. A. 1.º
 do Jozé Leite Junior e diago Ad. 2.º
 "Por parte de meus Constituintes
 Francisco Regencio de Sousa
 na occasiõ hypothecarij que
 em Cartõ de venda esherdi-
 ros da fincada Felisbino Ro-
 driguez da Moya, tendo sido
 ppi' accionada a Citacõõ feita
 os meos Silario Rodriguez da
 Moya, Felisbino Aguiar, e Jo-
 se Luiz Pavilha, e suas mulher-
 ras, e ficando a occasiõ hypothecari-
 ada em juizo a respeito da Citacõõ
 das denhas meos Manuel Egu-
 cio Rodriguez, Francisca Ro-
 driguez da Moya, Andre Al-
 ves de Azeiro suas mulheres
 bem como, bem como ao offi-
 cial maior de quatorze annos, Mar-
 celino de Azeiro, e outros com
 sua Corrados ~~Antônio~~ ~~Teodoro~~ ~~Teodoro~~ ~~Teodoro~~
 Azeiros para esta audiencia

Não se ven juntamente com
as outras debemomente cita
das assignar-se-lhes as dez
dias de Lei; dentro das qua
es paguem ao novo dito termo
titulante o valor da hypotheca
e das juras, ou allida alga
rum por via de embargos as re
picias e juras que tiverem; e
requiro que debaixo de prezo
seja havida por feita e adema
da a citação, e caso não compare
reas as réas, sejam-lhes assign
nadas os dez dias de Lei a pena
publica. / Quem unido pelo
juiz mandou a prezo as
citados, e do o doutor suo
fe' o termo comparecido Titio
bento de Aguiar de Oliveira por Cabeça
e sua mulher Francisca Jo
aquim de Aguiar, e Manoel
Guaciro Rodrigues, e Manoel
João de Aguiar de Aguiar como
curatores de João de Aguiar
e Aguiar e sua mulher, a re
velia do ofício maior e qua
torze annos. O Arcabuz de
São Paulo, e seu curador Antonio
Pereira dos Reis. Quem
fizer na forma requerida
que a todo possa pagar la
vra e de termo. Suo Juiz
Pereira Nunes, que desmi

Mariano Rodriguez de Alayo,
Juan Luis Padilla, ambos
nos a Francisco Rodriguez
de Alayo, assignatarios
de Justicia a Pedro 20;
fueron de unidos don Juan
Lopez 18 de Diciembre 1880

Juan Luis Padilla
Juntada

Las Juntadas de Diciembre a
respecto de los contentos
ta Ciudad de Lugo en una
Cantorio punto de los
as de las peticiones y posesiones
que se han, y se han
en el punto de unidos
Cantorio.

200

31

Hon. - Com. - P. - Juiz Municipal

C. e. l. l. 2. 2. v. 2.

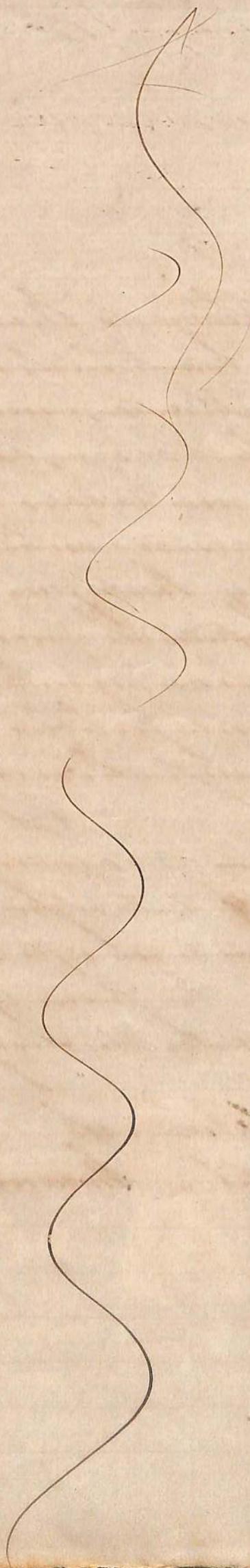
Dois setenta e dois Brancos Namulo Colônia, e
achando-se comitidos Provença de Titi-
bato José de Almeida, e mais outros franciscos
Rodrigues da Moura, e mais de Provença
eas junta, na occasião hypothetica que
contem os mesmos, e outros herdeiros da fidei-
da Tibina Rodrigues da Moura, mais
Francisco Pires de Souza, que que de
maneira de Provença reputar de Provença, que
reza a junta pratica com a Provença
junta de Provença e Provença.

Nos autos, e com que se chegou de Provença no
regimento de Provença, e Provença, de Provença que
de Provença de Provença de Provença de Provença
1880. Provença de Provença de Provença
Provença de Provença de Provença.

B. M. M.

Dois setenta e dois
Brancos Namulo Colônia.





Ilmo. Sr. D. Jozé Municipal
 Comptentemntia habilitado,
 em 17 de Agosto de 1880



allobomilla

Dizeo Silverio Raiz da Maira inventariante
 e herdeiro de Felisbina Raiz da Maira, e Felisberto
 gase de M. e Jozé Luiz Padilha Manoel Raiz
 da Maira e Bernardino Alves de Carvalho
 Secanario de Andre Alves de Alves e sua mulher,
 perezados q. M. manda dar e visto os autos
 de um sequestro no campo denominado Luzi-
 nho do espolio da mesma Finada Felisbina q. se
 esta procedendo uma sobre partilha, p. delis
 tira-mos q. os motivos q. aue esse sequestro e
 procurar seus direitos

P. P. a M. mandar
 dar a vista pedido

E. V. P. M.

Arrogado Silverio Raiz da Maira Fran-
 co Sr. da S. Publica

Arrogado de Felisberto Jozé de Oliveira
 Jozé Antonio Areal

Arrogado de Jozé Luiz Padilha.

Pedro Martins Rodriguez

Arroyo de Manuel Rodriguez de la Cruz
Quadrado de la Isla de Cebú
Bernardino Estévez de Carrasco

Provação em notas
que faz Felisberto Jozé de
Oliveira e sua mulher.

Saibaõ quantos isto vorem, que sendo
no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e oitenta
e seis de vinte dias do mez de Novembro do
dito anno, em meu Cartorio nesta Cidade
de Lagos, comparecerão Felisberto Jozé de
Oliveira e sua mulher Francisca Rodrigues
da Alcaija, moradores em São Jacuim
e juravão do meu conhecimento o que dou
Jez; por elles me foi dito jurante as
duas testemunhas adiante assignadas
que pela presente e na melhor forma
de direito, nominação e constituição por
suo bastante Procurador nesta Cidade
de Lagos ao Doutor Bráulio Romulo
Colonia, com poderes especiaes para
em nome d'elles autorgantes, defender to-
do o seu direito e justicia na acção hipothecaria
que contra elles e contra os de
mais herdeiros da finada Felidina
Rodrigues da Alcaija, moute Francisco
Propicio de Souza, podendo appellar,
aggravar, embargar e recorrer de qual-
quer despacho ou Sentença, offerecer
artigos e contrariaes, produzir toda
e qualquer especie de provas, tanto tes-
timoniaes como por documentos, recu-
sar qualquer intimação, variar de ac-
ção e transigir em qualquer estado

estado da Causa. Como assim o disse
Larrei este instrumento que lhes li,
aceitaraõ e assignou a logo dos outor-
gantes por elles não Sabem eserever
Joaquim Alcorato do Couto e as teste-
munhas Henrique Joz' de Siqueira e
Emilio Virginia dos Santos. Eu Joz'
Luiz Pereira - Tabelião o eserevi e as-
signo em publico e razo. Joaquim
Alcorato do Couto - Henrique Joz' de
Siqueira - Emilio Virginia dos Santos

Com testemunha de verdade estaraõ
signal Publico.. O que continha
em dita Procuvaõ que aqui beme-
fidelmente extrahi esta Copia da qual
me Reforto em meu Cartorio nesta
cidade de Lagos em dias mox e anno
em principio Declarado. Eu Joz'
Luiz Pereira Tabelião a Subre-
vi e assigno em Publico para

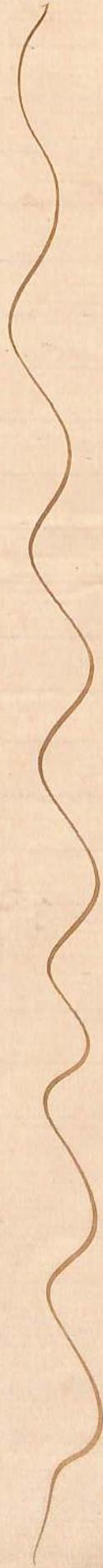

João Luiz Pereira Tabelião

do Joz' Luiz Pereira

D. N.º

200
Nos Reganone de Novembro de
mil o ceto Cuntas e oitenta e
to Cidade de Lagos em meu
Cartorio face estas autas
com vista do Deozgado

der Mas Filiberto i sus muller
i Dantes Brandis Romano Co-
lorado, spiz vete tennu. *De Joz*
Suis Pafuroa murae *De mura*
Camp.



Porto

200
Das Vinte e Quatro de Setembro
Reunido este Conselho e outorga mes-
ta Cidade de Lagos em meu car-
terio sem foris e outras em esta au-
por parte do Provedor das
Embarcações Dr. Bráulio Ro-
mundi Galvão, e em esta ter-
mo. Eu Jozé Luiz Pereira
escrevo (Assin.)

Porto.

200
Das Vinte e Quatro de Setembro
Reunido este Conselho e outorga mes-
ta Cidade de Lagos em meu car-
terio sem foris e outras em esta au-
por parte do Provedor das
Embarcações Dr. Bráulio Ro-
mundi Galvão, e em esta ter-
mo. Eu Jozé Luiz Pereira
escrevo (Assin.)

12.º

Tan embargo a designacion de sus otros propietarios por tanto cinco Propios de Santa, segun es uno embargante recibiendo por si de Sierra y una mujer.

Contra

Amos Francisco propios de Santa, pariente y nieto por me de dicho segun
C. S. N.

1.º

Que a parente accion hipotecaria por parte de Embargante Francisco Propio de Santa, e completamente nulla en virtud de nullo obtemperante con tanto a f.º 1.º y pariente haya virtud a la hipotecaria = n.º 1234, de 24 de Mayo de 1864, em anexo antiguo 14, 215, 227, y 235, a cesacion de un solo finca en un, a obreros de Supremo Tribunal de Justicia de 6 de Julio de 1852, e de Redencion de Turanubos el mismo anno.

2.º

Que nullo nulla a hipoteca de que se trata, nullo nullo tambien por el ter.º segun lo que se ve por el nullo a f.º 1.º

3.º

Que embargo de lo tan m.º f.º que ja claudon de Santa, que se ve en la misma mencionada hipoteca, que antes de unen a otras de unen = por unidas con el finca de Santa de el Baya man do a claudon para recibir a impantacion don en unen q.º la havia comprado, e de

elle nunca accedea as chamadas da
cidade de Terebina, e isto foi com o intuito de
ficar na posse dos campos em questão de
nominações Lirimtas.

Finola mais -

4^o

P. Que Terebina Rodrigues da Baye
fallera nuns dos seus desrencimentos
da tal hypotheca, e qual a razão por que
o Embargado logo desrencimentos d'ella, não
accidisse a Terebina? E claro q' elle com
vinda uter d'estructando o campo em ques-
tão, como seita' a quinze annos.

Outro Sim

5-

P. Que outra nullidade existim na
parente accas, bem como nos factos de
citacao e conclusões de Terebina pa-
ra o Juiz Conciliatario, os que os d'ellos
a ma applicação para o Beneficio
Julgador.

Outro Sim -

P. Que nos nullam e de direito d'elles e pu-
rentes embargos no recibo e Julgador proce-
do, a fim de ser nulla a parente accas em
face da lei, sendo o Embargado conclui-
nado nos curtos, por m. t. d. =

J. M. C. de J.
J. M. C. de J.

Jago 24 de Maio de 1880.

Advogado Antonio

Henriques Calmon.

Do Comm. docu-
ments.

Calmon.

Ilmo. Sr. D. Luiz Municipal

(Chancelaria) Nº 2
Pg. Duzentos e doze.
Lages 18 de Feb. de 1880.
Cid.

Dij Bernardino Esteves de Carvalho q' precisa q' se mande o escrivão passar por certidão da Hipotheca, e se está transcripta, e inscripta, das liras componentes de seu cartorio, feita por Felisbina Noiz. da Noija a Francisco Propicio de Souza, cuja Hipotheca foi passada pela mesma dita Felisbina nesta Cid. e como Regimento Hipothecario Lei de n.º 1234 de 24 de Feb. de 1864 me facultta requerer, porisso

peço requer. Lages Pa. B.ª mandado passar
18 de Setembro de a certidão requerida
1880. em termos q' faça fé

M. Belmonte

C. B. M.ª

14 de Feb. de 1880

Bernardino Esteves de Carst.

O Major Jose Luiz Pereira, Tabelião do Publico judicial e nottas, Corrivai do Civil e crime, Official de Registros de hypothecas, Serventaria nottaliçis de ditos officios, desta Cidade de Lages e seu termo, por Sua Magestade o Imperador

Imperador, a Quem Deus Guarde, por
muitos annos. 8. 8. 8.

Certifico que
reverde os livros de notas em meu
Cartorio, em um d'elles encontrei
a escriptura de obrigação e hypo-
theca de que trata a petição supra, e
Escriptura) o seu teor é o seguinte. — Escriptura
de obrigação e hypotheca que passa
em Notas como devedora hypothecan-
te Felisbina Rodrigues da Maia, e co-
mo credor Hypothecario Francisco
Propicio de Souza, como abaixo se de-
clara. Sabão quantos este publico
instrumento de Escriptura de Obri-
gação e Hypotheca virem, que sendo
no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tas e sessenta e cinco, aos seis dias do
mez de Maio do dito anno, nesta Ci-
dade de Lages, Comarca do mesmo no-
me, Província de Santa Cathari-
na, em casa da residencia do Senhor
Major Antonio Saturnino de Souza
e Oliveira, onde eu Tabellião vim,
e sendo ali presente partes havidas
e contractadas d'este instrumento, de
uma como devedora Hypothecante
Felisbina Rodrigues da Maia, e
de outro como credor Hypothecario
Francisco Propicio de Souza, recor-
nhidos de mim Tabellião, e das
testemunhas abaixo assignadas, pe-

37

perante as quaes, pela devedora Hypothecante Felisbina Rodrigues da Maya, me foi dito, que ella e devedora ao dito credor Francisco Propicio de Souza, da quantia de um conto e duzentos mil reis, proveniente de uma escrava que lhe comprou, de nome Joaquina, e uma filha de menor idade de nome D. Maria, e para garantia da dita quantia acima declarada, Hypothecou ao dito seu credor, um sítio de campos na Costa do "Rio Pelotas", situado nesta Cidade, denominada "Luzibinha", com a condicção porém, que se ella devedora aprromptar essa quantia de um conto e duzentos mil reis, da dita d'esta a quatro annos, elle credor receber a dita quantia, e dar-lhe quitação d'ella, pagando-lhe ella devedora as benfeitorias que existirem por elle feitas em dito campo, outro-sim obriga-se ella devedora a pagar-lhe dez de jz, o premio de um e meio por cento annua, até seu real embolso. E sendo apresentado pelo credor Hypothecario, a certidão negativa de não se achar este Campo Hypothecado, e quia para o Dillo Proporcional do teor seguinte. — Generoso Paes, digo Generoso Antonio Pereira dos Anjos, Tabelião interino das Hypothecas d'esta Comarca da Cidade de Lagos, a seu termo. — Certifico em cumprimento do despacho recto

recto, que dando busca em meu Cartorio,
em livro Geral das Hypothecas, não encon-
trei hypotheca alguma da invernada
da Anisinha, de que trata a petição re-
cto. Proferido é verdade do que deu fe.
Cidade de Lagos, cinco de Maio de mil
oito centos e sessenta e cinco. O Tabelião
ad interino das Hypothecas. Generoso
Pereira das Neves. - Desta tres mil e qua-
Luis. = tro centos. = Para ter lugar uma escri-
ptura de Hypothecas de bens de raiz,
vai o Senhor Francisco Propicio de
Lacera, pagar o sello proporcional, cor-
respondente a quantia de um conto e
duzentos mil reis, por que Hypothe-
ca a elle, Felisbina Rodrigues da
Maga, um rincão de Campos na
Costa do Rio Pelotas, termo desta
Cidade. Cidade de Lagos, cinco de Maio
de mil oito centos e sessenta e cinco.

Sello. O Tabelião José Luis Pereira. - (Sello.)
Número tres. - Reis mil e duzentos. -
Pagou mil e duzentos reis. - Lagos, cin-
co de Maio de mil oito centos e sessen-
ta e cinco. Oliveira. = Castro. = Que ficam
fidelmente lançadas. = Estando presen-
te a devedora Hypothecante Felisbina
Rodrigues da Maga, por ella foi dada

Divis. = as seguintes divisas. - Principia pela
parte do Norte, por um legua sinha
naquelle lado e seu finado marido, tive-
ram acartadamente morada, por este a-
cima, a rumo do Este, até sua ultima

ultima vertente, cuja lagoa desagua no
 Rio Pellotas, e seguindo das suas ultimas
 vertentes, e atravessando um coarilhão
 ao mesmo rumo do Leste, a sair no "Rio
 Pellotas, e por este abaixo ate sair no mes-
 mo lagoazinho. E accitando a mesma
 devedora hypothecante, a presente escri-
 ptura, com as referidas condições, me
 peço este instrumento que depois de ha-
 ver lido por comparece, assignaram
 com as testemunhas presentes os Senhores
 Major Antonio Saturnino de Souza
 e Oliveira e Joao de Castro Nunes,
 assignando a rogo da vendedora Hy-
 pothecante por ella não caber tẽr nem
 escrever o Senhor Joao Luiz de Andrade,
 de, todos perante mim Jose Luiz Pe-
 reira, Tabelião Publico, que a escri-
 vy, e assigno em publico e rasgo, de que
 uso e costume. - Joao Luiz de Andrade,
 Francisco Propicio de Souza, - Anto-
 nio Saturnino de Souza e Oliveira,
 Joao de Castro Nunes. - Em testem-
 unho de verdade, estava o signal pu-
 blico. O Tabelião Jose Luiz Pereira.
 Seguindo e o que continha e declarava
 em dita escriptura que aqui bem e
 fidelmente fiz extrahir a presente copia
 do original respectivo, o qual me re-
 porto digo a presente certidão do li-
 vro respectivo, o qual me reporto em
 meu cartorio nesta Cidade de Lages,
 em vinte e um de Setembro de mil

mil oitocentos e oitenta. - Estatuto
 mais em tabella. - Que nos termos
 de do supranome referido na petição
 vossa vosa e Protocollo do Regi-
 tra geral, e nos Comta de lousa
 me, a inscripção ou transcrip.
 ção da supranome constante da
 scriptura aqui dada por Corti-
 do, aqui se tudo deu fe. - Lagos
 21 de Setembro 1880.

N.º 1.º de
 estas 2.ºas
 dita n.º 1.º
 de 1880

Humo José Luis Ferrer

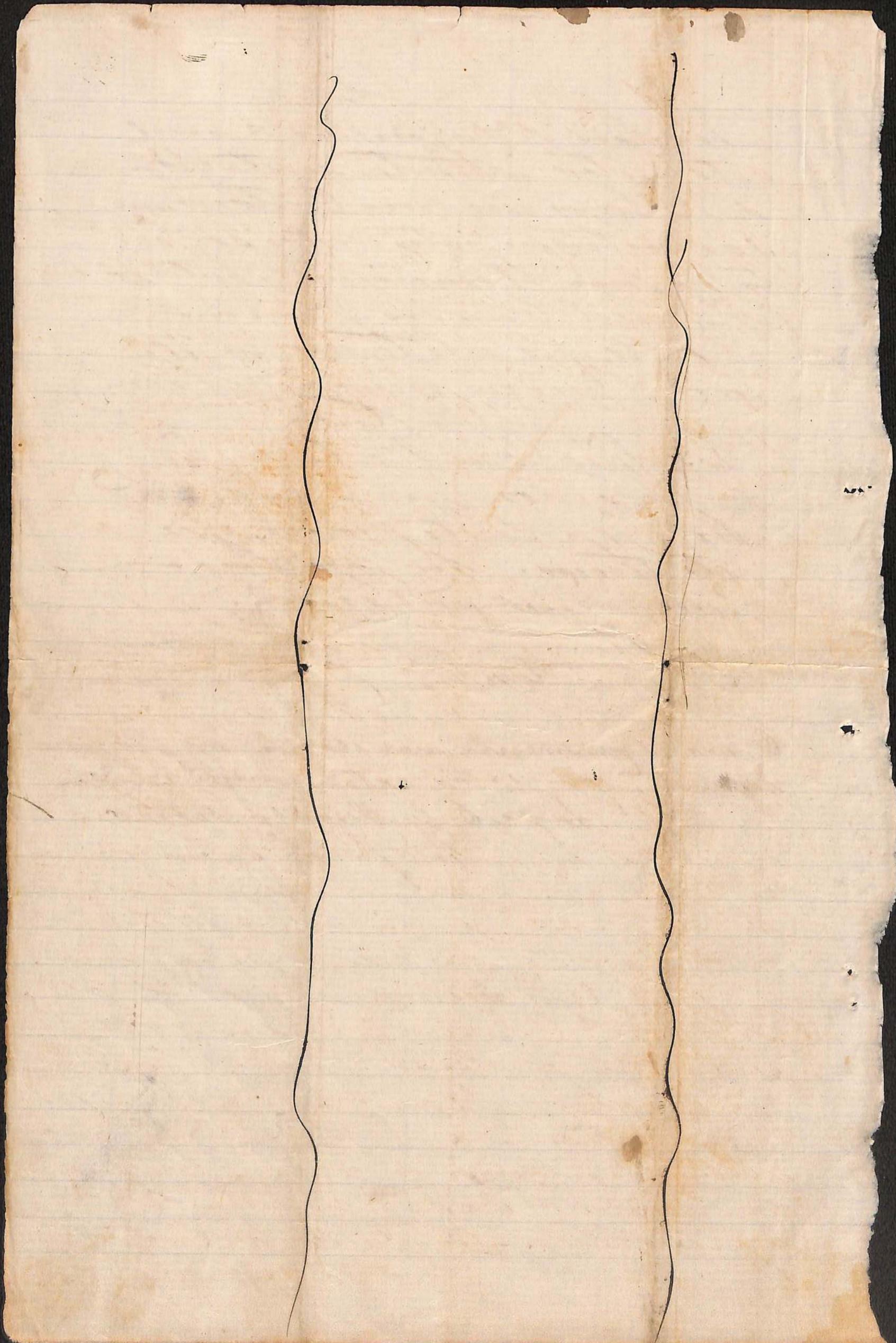
Estat. de Lagos 1880
 nº 3 - nº 400
 D.º de Lagos 1880
 Lagos 21 de Setembro 1880.

N.º 2040.
 N.º 1.º de
 1880
 N.º 1.º de

Humo
 Nos vinte e quatro de setem-
 bro de mil oitocentos e oi-
 tenta e quatro a cidade de Lagos nos
 seus Cartorios fizesse estas cartas
 e concluiu as firmas Municipaes e
 Doutor Manuel Cardoso Pereira
 de Mello, e por este termo. Eu
 Luiz Pereira univ.º (Ass.º)

Puncto de embargo, e manda que não se
 antes não miste ao a drogada de embur-
 gado. Lagos 21 de Setembro de 1880.

M.º de Mello



M. J. Dr. Juiz Municipal.

37

5.º avo

Pedeiro que os autos subão á conclusãõ do Sr. Dr. Juiz de Direito de Comarca, a quem compete proferir a sentença definitiva ou interlocutoria, sobre os embargos dos reos, conforme determinação dos arts. 4.º & 3.º e 5.º do Decreto n.º 5.467 de 14 de Novembro de 1873, - attento o valor da causa que é excedente a quinhentos milreis (500.000) - quantia essa que limita a alçada de V. S., e firma a daquelle Juiz.

O citado Decreto, nos art.ºs citados, diz pertencer aos Juizes de Direito das Comarcas geraes, nas causas que lhes compete julgar, (- nas maiores de quinhentos mil reis) - a sentença de recebimento de embargos, nas accões de assignação de dias dias; e que sempre que for possível proferir - a decisão terminativa do feito, em primeira instancia, o despacho será do Juiz de Direito, ainda que na especie, tenha-se de proferir simples interlocutoria.

O illustrado e discreto Sr. Almeida e Oliveira, em sua obra recentemente publicada, sobre a "assignação de dias dias" (part. 2.º pag. 142 e 143) diz o seguinte:

« Podem os embargos dos reos ser taes que a mureção se faça de logo julgados im-
« procedentes. - Ora esta decisão é de-

definitiva

« definitiva (Civ. e Cr. L. 1.ª. Cir. not. 966) au-
« tód aquellas que se em termo do feito em
« primeira instancia.

« Se portanto o Juiz Municipal, não
« se absterer de proferir qualquer
« despacho, poderá invadir a esphé-
« ra do Juiz de Direito, e limitar a
« competencia deste, á simples hypo-
« theza dos embargos recebidos com
« condemnação, - consequencia mu-
« nos conforme ao espirito do Lei de
« 1871, a qual só tem em vista fazer
« o Juiz Municipal, mero prepara-
« dor dos feitos que o Juiz de Direito
« tem de julgar.»

E - continúa dizendo:

« O meio de conciliar-se o poder de
« um com o de outro, é não promun-
« ciar-se o Juiz Municipal, em hypothe-
« se alguma de embargos, porque só
« assim ficará esse dentro da propria
« esphera.»

« Em vista pois do exposto,
« e das referidas disposições legais,
« requiro que subão os autos á con-
« sulta do Sr. Dr. Juiz de Direito
« da Comarca.

Lages, 6 de Dezembro de 1880.

O Procurador da A.
Pedro José Leite

Data

Das Oito de Dezembro de mil e
Oitocentos e oitenta e sete Cidades de
Lagoa em seu Cartorio me foi
entregem estes autos por parte
do Advogado do autor Pedro Joze
Leste Junior, e fiz este termo. Eu
Joze da Silva Pereira Juiz de Direito.

200

Chyza

Das Oito de Dezembro de mil
e Oitocentos e oitenta e sete Cidades
de Lagoa em seu Cartorio fa-
co estes autos conclusos ao
Juiz Municipal Doutor Manoel
de Cardoso Ferraz de Alencar, e fiz
este termo. Eu Joze da Silva Pereira
Juiz de Direito.

200

Off.

Sellados, e preparados, remitta-se a
S. Juy de Direito de Commercio, Lagoa
do de Dezembro de 1887.

Alencar

Data

Das Oito de Dezembro de mil e
Oitocentos e oitenta e sete Cidades
de Lagoa em seu Cartorio me foi
entregem estes autos por parte
do Juiz Municipal Doutor Manoel
de Cardoso Ferraz de Alencar
do de Lagoa, e fiz este termo. Eu
Joze da Silva Pereira Juiz de Direito.

200

Certifico que me fui ao Procurador
do Real Arquivo Francisco Toppico de
Souza, Pedro Joze Luiz Junior, e
do Despacho Pedro Jorda de Aguiar e
que dan fe! Lagos 20 de Dezembro
de 1880

Ass. J. Luiz Junior

3ms
E por quanto certos pagas e sellos
de taxa foram feitas, e as mesmas
sem suas em branco que se seguem, bem
como tem de pagar as mesmas por
certo sobre o valor da Carta na im-
portancia de um conto e quatro
mil reis, perdidos na Prefeitura e de-
as virse. Lagos 20 de Dezembro
de 1880

Ass. J. Luiz Junior

Quintada

2ms
Nos dias 10 de Maio de mil oitenta
e oitenta e sete, em uma mesa ex-
traordinaria de Regencia em nome da
Junta de Regencia, e de Regencia e
procurador, e procurador quem se
governou, e fiz este termo. Por J. Joze
Luiz Junior procurador

M.º Sr. D.º Juiz Municipal

B. d. d. 2:200

Francisco Victorino da Silva Turtado, procura-
dor bastante de Bernardino Esteves de Carvalho
e sua mulher, e mais outros Constante dos procura-
ções aqui juntas, a fim de os defender na acção
de assignação de dez dias que lhes move Francisco
Propicio de Souza accusado de uma hypotheca de
Campos - Luisinho, neste termo, que para usar
dos direitos que lhe são concedidos como advoca-
do nessa causa, precisa juntar as ditas pro-
curações nos respectivos autos, e assignar ter-
mo de responsabilidade e obter provizaõ na
forma do lei; e para o que,

Nos autos, e termo de
que. Lagos 12 de
Maio de 1881.

Alto

B. d. d. f. assim deffeu
lhe a fim de ser o Supl.
avido nos termos ne-
cessarios dessa causa, or-
denando que o escrevaõ le-
ve o termo e para a pro-
vizãõ requerida.

B. d. d. B.º

Lagos 12 de Maio de 1881.

Francisco da Silva Turtado



Termino de Responsabilidad.

Nos los Días de Mayo de Mayo de
mil ochocientos Cincuenta y seis, me-
ta Ciudad de Lagos un uno Carta-
rio Compañero Francisco Victoriano
de Santos Ventura, y por ella
por el Sr. que en virtud de la Poli-
cia de este despacho en la re-
ta de Nueva asignar termino de respon-
sabilidad y subejección de penas
de la Ley como abogado de Primar-
rio de los de Caxwathosua mu-
tur y otras en accion que con-
tra os mismos señores Francis-
co Propicio de Serna. E de como
assum de dias de la vida de termino
que asignan. En Jopí Sern
Caxwathosua (Caxwathosua)

Francisco Juan de la Cruz

d. 1000-
pg.





Procuração em
notas que fez Manoel
Ignacio Rodrigues. Oigo
Manoel Rodrigues da Alagoa

Sabido quantos esta vem que sendo no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e oitenta, aos treze
dias do mez de Outubro do dito anno, em meu
Cartorio nesta cidade de Lagos, compareceu
Manoel Rodrigues da Alagoa, morador
em São Joaquin e jurou do meu conhei-
mento a que dou fé; por elle me foi dito
jurante as duas testemunhas adiant assigna-
gadas, que, pela presente e na melhor for-
ma de direito, nomeia e constitui por seu
bastante procurador nesta cidade de La-
gos e seu termo, ao Senhor Francisco Vi-
torino dos Santos Aurtado, com poderes
gerais e especialmente para defender o seu
direito e justico na açião de assignação
de dez dias que lhe promove Francisco Pro-
picio de Souza, a cerca de uma hipotheca
do dos Campos denominados - Luizinho-
fita por Helibina Rodrigues da Alagoa
ou para. Contra qualquel açião que se
lhe mover pelo mesmo motivo, quer ordina-
ria, quer summaria, bem como para
assistir aos termos do Inventario, para
sobre partilhas do mesmo Campo Luizinho-
fita a que se vai proceder por morte da
mesma Helibina; para cujo fim lhe con-
cede amplos e limitados poderes para
defender essa Causa em qualquer Juizo ou

ou Tribunal, podendo Recorrer em audien-
cia e assignar Artigos e razões, appellar
aggravar, embargar e recorrer de qual-
quer despacho ou Sentença, suspirar a
quem e Julgar Juizes, offerer testemu-
nhas, inquiril-as e reperguntal-as, con-
testar outras, produzir justificações, trans-
sigrir no Juizo de Paz ou em outro qual-
quer Juizo, podendo Substabelecer esta
em quem Convir. E de como assim o di-
re, me judis este instrumento que the lida
citant e assignou a reo rogo Emilio Ver-
ginio dos Santos, e as testemunhas João
Cavallheiro do Amaral e Henrique Jyzi
de Siquira. Eu Jyzi Luiz Pereira - ta-
bellião escrivã e assigno em publico e
kazo. Emilio Verginio dos Santos, João
Cavallheiro do Amaral, Henrique Jy-
zi de Siquira. Em testemunha de ver-
dade estava o Siquiral publico o Sald-
lião Jyzi Luiz Pereira. E o que conti-
uha em dita Procuração que aqui bem
e fielmente extrahi esta copia da qual
me reporto em meo Cartorio nesta ci-
dade de Lagos em dias meos e anno em
principio declarado. Eu Jyzi Luiz Pe-
reira tabellião a deito comi e ca.

Chas de Santos e Luiz Pereira

cl. 3

P. Augusto de S. L. P. M. S. de V. P. P.
Lagos 14 de Set. de 1880.

Luiz Pereira
João Siquira

Tratado de um termo de subta-
bulamento em notas que faz Fran-
cisco Victorino dos Santos Coutado.

Termo de subtabulamento.
Das Reputo d'as de um de Mano
de Adriano de Mascarenhas de Passo
senhor Juiz Churo de mis do Couto
reputo um, nesta Cidade de Agui
em um Couto Comparado
Francisco Victorino dos Santos Fur-
tado, e deuse que pela presente na me-
lhor forma de direito subtabuleia no
pessoa do Senhor Antonio Margem
da Silva as poderes que lhe foram con-
feridos por Manoel Rodrigues da
Maira para um trata de unuma
procuracao poder usar de todos os
poderes que nella lhe foram conferi-
dos tao intimo como na unuma
contam, na accao que do mesmo
nome Francisco Propicio de Sousa re-
solvendo para se os mesmos poderes
paya elles usar quando lhe couvier.

E de como bassem o disse que dan fe'
larriz ate instrumento que assignou.

Em foylha de Livro Subtabulao em-
crim: Francisco Victorino dos San-
tos Coutado. Sabelliao Jose Luis
Ocuria: e aqui contem em dita pro-
prie em duto termo que aqui fiel-
mente retrai do Livro Custodido
a folhas 124 e 125 e 126 e 127
e ao original em reporto em um

no. 20
nos Antonio de la Cruz de Lagos in
via uny... principio de la
rada. en Joz. Luis Puro Tabal-
lio... publico
stano

En un... P.



cl. 5

#200

En un... P.
Lagos... 1881
Cis.

1.º - Traslado Procuração m.
 Noticiado que fagm Bernar.
 din Estués de Carvalho
 e sua mulher D. Maria das
 Dons Martinus de Carvalho,
 Silvius Rodrigues da Alajá
 Filiberto Martinus Raposo e
 sua mulher, Maria Catha.
 rina de Lima.

Saibaõ quantos esta virem que sendo
 no anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e setecentos e oitenta,
 ao primeiro de Outubro do dito anno
 em meu Cartorio nesta cidade de
 Lagos compareceram Bernardino Estu.
 des de Carvalho, e sua mulher Dona
 Maria das Dons Martinus de Carvalho,
 Silvius Rodrigues da Alajá, Filiberto
 Martinus Raposo e sua mulher morado,
 no meu Cam paguim e puzeram de meu
 Conhecimento que deu fe, e por allem
 foi dito perante as duas testemunhas
 aodiante assignados que pela presente
 e na melhor forma da direito me
 nuaõ e Constituem seu bastante
 procurador nesta cidade de Lagos
 e seu termo ao Senhor Francisco
 Victorino dos Santos Furtado, Com.
 peduro graas e especies para um
 nome d'elles Antagonista deffendidos
 na accõ de assignação de dez dias
 que lhos prouve Francisco Propi.
 cio de Souza, a Crea de uma hypotheca

Ca

10
hipotheca dos Campos Luvizinho feita
por Filisbina Rodrigues da Elleijõs, ou
para contra qualquér accão que de lhos
mova pelo mesmo motivo, que ordi-
nario que Sumario, bem como
para assistir os termos do inventario
para sobre partilha do mesmo Campo
Luvizinho que vai proceder por mor-
te da mesma Filisbina, para
cujos fins lhos concedem amplos
e illimitados poderes para defen-
der essa causa em qualquér juizo
ou Tribunal, podendo residir
em Audiencia e assignar rascões
e articulados; aggravar, appellar,
e recorrer de qualquér despacho ou
sentença suspirar agum julgo
preizo, offerecer testemunhas
inquiritos e repurguitados e con-
tatar outras, produzir justificações
e transgír em qualquér audiencia
do juizo de Paz, ou em outro qual-
quér juizo substitua-lhe esta em
quém Conviir e finalmente Con-
cedem-lhos os poderes que lhos são
inherentes como advogado dos au-
torqantes para em tudo defendel-os
nessa accão, ou contra que de-
offerecer a respeito do referido in-
ventario. E de como assim o dis-
ciraõ em poderão este instrumento
que lhos li acitaraõ e assignar
arrogos dos autorqantes Filisbina da

110

Silvius Rodrigues da Matta, Filiberto
Martins Raposo e sua mulher por
não salarem usarem João Cava-
heiro do Amaral, e as testemunhas
Joaquim Rodrigues da Matta e
Emilio Virginio dos Santos. Eu
João Luiz Pereira Tabulhao escre-
vi e assigno. = Bernardino Estre-
mos de Carvalho, = Maria das Dores
Martins de Carvalho, = João Cava-
heiro do Amaral, = Joaquim Rodri-
gues da Matta, = Emilio Virginio
dos Santos, = Tabulhao João Luiz
Pereira, = Hei aqui comtudo m-
dita prevencao que do livro respu-
tas fiz extrahir a prezente transla-
do e me reporto em meu Carto-
rio nesta Cidade de Lagos em
dicas meo e anno entre em prin-
cipio de Março = da Republica
Mora Tabulhao Alvarinho as
seguintes publicas (no tempo p. l. h.)

#200
Pa. Lantocant. de s. l. l.
Lagos 26 de Mar. de 1880.

Lagos (Lido)
João Luiz Pereira Tabulhao


João Luiz Pereira

Traslado do Substituído

em nome de seu pai Francisco Victorino
dos Santos Fundado. Termino de Substa-
belleamento. Nas Dezeto dias de Junho
de Marco do Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil e oitocentas
e oitenta e um mil e oitocentos e noventa e um
Antonio Gregorio Francisco Victorino
dos Santos Fundado, ideseu que pelo presente
termo substancia na Pessoa do Senhor
Antonio Margem de Silva as poderes de
procuracao que a elle outorgante passa-
rao Bernardino de Jesus de Carvalho, e
seu mulher, Silveira Rodriguez da Maza,
Filiberto Martin Raposo e sua mulher
para que em virtude da mesma procuracao
gozar de todas as poderes que lhe foram
conferidas tao intimo como nelle se con-
tem, em occaso que aos mesmos mo-
de Francisco Propicio de Sousa, refer-
vando para si os mesmos poderes
para d'elles usar quando lhe convier. E
de como assem e deuse pido este instru-
mento que lhe se acconten e assignar
aquid e se: Eu Joze Luis Pereira ta-
bellao a nome assigno. Fran-
co Victorino dos Santos Fundado.
Tabellao Joze Luis Pereira. E quem con-
tem em dito termo que aqui firmamento
retrei do livro setimo folhas quarenta e
seis a cujo original em reporto em
seu Cartorio consta Cadao de
Lagos em dia onze e anno em
principio de Setembro. Eu Joze

(Não ha estampilha)
N.º 6
P.º Duzentos e cinco mil.
Lagos 13 de Nov. de 1881.
Cid.

48



N.º 3

RS. 21 \$ 000

Causas Civeis e Commerciaes.

Exercicio de 1881--- 1882

O Senr. *Francisco Propicio de Souza,*

Typo-Lithographia de Alex. Margarida. Pesterro.

pagou a quantia de *um te quatro mil e*
to de 25% Correspondente a quantia de um *con*
to e duzentos mil e valor dado a cargo
pelo autor d.º *Fran.º Propicio de Souza,* Con-
tra os herdeiros de finada *Telubina de*
drigues de Alcaia.

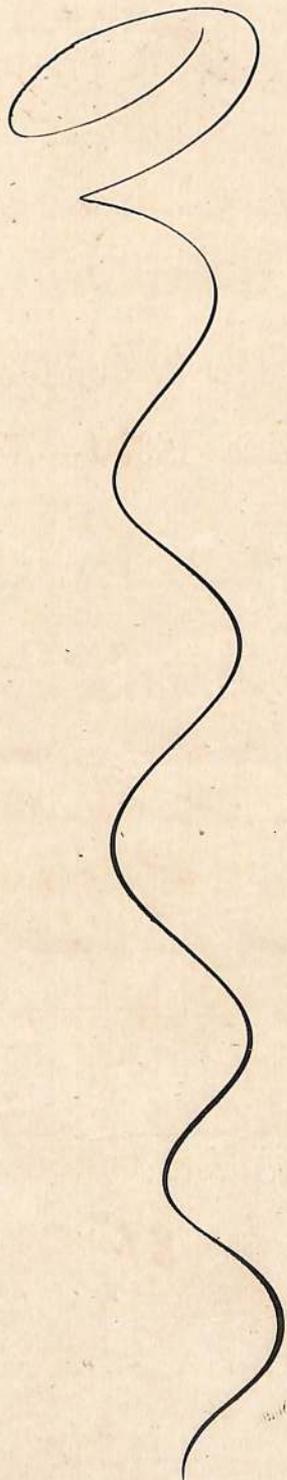
Meza das Rendas Provinciaes da Cidade de Lagos
em 1.º de Novembro de 1881.

○ Administrador,

○ Escrivão,

Jon Dias do Carmo
(P.º *Escrivão*)

(Gunn)



1800

duy nullidade circumavel, e omis e a puer-
to no referido § 2º.

E portanto julgo nulla a pueruza feita,
e concedo a custo nas custas. Lagos,
1º de Fevereiro de 1882.

Gaudido Alves Duarte Selog

Data

200 O laço no mesmo dia em que an-
no Supra Declarado em Anno Car-
torio em foi instruido estas autos
por parte do Juiz de Direito da Co-
marca Doutor Gaudido Alves
Duarte Selog, offiz este termo.
Luzes da Sua Honra e honra que

Oscuro;

Offiz

200 Das tres do Juiz de Direito da mil
este Autos legitima e das custas
Cidade de Lagos faco estas autos
Concluido do Juiz Municipal a
Doutor Manuel Carlos Pereira
de Selog, offiz este termo. Luzes
da Sua Honra e honra que

Oscuro;

Offiz

Comparando a sentença e data. Lagos
3 de Fevereiro de 1882.

Albino

Data

no mesmo dia em que anno
Supra Declarado offiz este Car-
torio em foi instruido estas au-

autos por parte do Juiz Mór.
 municipal Doutor Manuel Carr. 200
 dos Vossa Realidade, firmados
 termo. Em Juiz de Paz
 summa de summa

Certifico que continem a
 Sentença proferida ao Procu-
 dor do autor Capitão Pedro
 José de S. J. e ao Procura-
 dor dos Appellados Francisco
 Victorino dos Santos Furtado.
 do. Lagos 3 de Junho 1882
 Juiz de Paz

Certifico que continem as proce-
 radas dos appellados herdeiros
 da fincada Estrela Rodrigues da
 Mota, Doutor Bráulio Romão
 Estevão, e do tempo devida Senten-
 ca proferida em nome de Juiz de Paz
 do. Lagos 3 de Junho 1882
 Juiz de Paz

^{Quintada}
Los Tres setenta y cinco mil y setenta y
trescientos y una Ciudad de
Lago en uno Caetano punto
antes antes aplicados y en Segue;
y en este terreno. En San Juan de
Herrera número de...



51
M. Sr. Dr. Juiz Municipal

P. 1882 2.º 200

Mex Francisco Propicio de Souza, autor na
accão civil, em que contende com os
herdeiros da finada Felisbina Rodri-
gues da V. Maya, que tendo o Sr. Dr.
Juiz de direito proferido sentença
annullando a dita accão, quer por
isso o suppi^c, appellar de semelhan-
te sentença para o Egregio Tribu-
nal de Relação do Distrito.

E como a appellação das sentenças
proferidas pelos juizes de direito das
carnarcas gaudes, possa ser inter-
posta perante os juizes municipales
na forma do art.º 14 do Decreto n.º 5467
de 42 de Novembro de 1873, - nem o
suppi^c requerer a P. S. se digno man-
dar julgar esta aos referidos au-
tos, e tomar por termo a appella-
ção.

Nestes termos
Nos autos, e tomara por
termo. Lugar de Teresopolis e
de 1882. P. M. Bonatti
P. at. S. deprimente
C. P. M.

Cidade de Lagos, em 3 de Fevereiro de 1882
O Procurador do suppi^c
Pedro José Leite

Ch. m.

Nos Vinte e Nove do Primeiro e uniposto
 Antares de Santa Helena, nesta
 Cidade de Lagos em 11 de Maio de 1882
 fizemos saber a todos os Cardeiros
 do freguesia Municipal de Santa Ma-
 ria do Cardoso Villa de Alentejo e
 freguesia de Santa Maria da Serra
 Povoação de Santa Maria

Ch. m. de

Permitta-se ao Sr. D. J. J. de
 Lisboa de Comarca de Lagos 24
 de Fevereiro de 1882.
 Estebanella

Data

Quo mensis Arianus, et Anno
 supra declarado per meo Car-
 terio nesta Cidade de Lagos em 11
 de Maio de 1882 fizemos saber a todos
 os Cardeiros do freguesia Municipal de Santa
 Maria do Cardoso Villa de Alentejo,
 e freguesia de Santa Maria da Serra
 Povoação de Santa Maria



Em tempo. Titimmi tambem ao
advogado Doutor Bráulio Ramalho
Colonia. Era supra e rubro

Ass. José Luis Pereira
Partida.

Los facio com vista ao Advogado
do autor, Capitão Pedro José Sei-
te Junior, e fizeste termo. Em
José Luis Pereira escrivão que o
Escrivão.

Com p. no dia 3 de Março por
estaryo ad.

Estou de ante, o que juro, e peço as dias
da lei, protestando por nova vista
para arrazoar a appellação que in-
terpusimos da injusta sentença de
1882.

Dadas em 9 de Março de 1882

Procurador Pedro José Sei-
te Junior

Data

Das quatorze de Março de mil
oito centos e oitenta e duas em
ta Ciudad de Saço em uno
Cartorio publico entre partes
por parte do Advogado do
appellante, e por parte termo.
do Sr. José Luis Pereira escrivão

Escrivão

Chm

nos quinze de Mayo de mil
oito centos e oitenta e duas no-
ta Ciudad de Lagos em meu Car-
torio, faço estes autos Canob.
dos do Juiz Municipal
Doutor Manuel Cardoso Vi-
veira de Mello, e eis este ter-
mo. Em J. P. de Sousa
município de Sousa

Chm

Vieta no rano de procurador do
autorem. Lagos 23 de mayo de
1882.

M. B. Smith

Data

nos vinte tres de Mayo de mil
oito centos e oitenta e duas nesta Ci-
dad de Lagos em meu Car-
torio, faço estes autos por
Doutor do Juiz Municipal Dou-
tor Manuel Cardoso Viveira de
Mello, e eis este termo. Em J. P.
de Sousa município de Sousa

Data

nos cinco de Junho de mil
oito centos e oitenta e duas
esta Ciudad de Lagos em meu Car-
torio, faço estes autos por
Doutor do Juiz Municipal Dou-
tor Manuel Cardoso Viveira de
Mello, e eis este termo. Em J. P.
de Sousa município de Sousa

Ante

Data

Las trece de Abril de mil ochocientos
 y noventa y cinco años en esta
 Ciudad de Lima en mis Car-
 teros en fe y en tres y noventa
 y cinco años por parte de el abogado
 de autor apelante Dn Juan
 Pedro Lopez de Soto Juvior, oficio
 de fecho. En fecho de Lima
 a trece de Abril de mil ochocientos
 y noventa y cinco años



55

Senhor.

30.000

Para obter reparação da grave injustiça que lhe foi feita pela sentença de f.º 49.º, appellou Francisco Propicio de Sousa, para a Vossa Magestade Imperial n'esse Collegio Tribunal, na firme convicção de que semelhante sentença será reformada, á vista da prova dos autos, e disposições de direito, para o que, pede a preciosa attenção do Egrégio Tribunal.

O juiz a quo, para annullar a presente acção, baseou-se em dous motivos que declarou:

- 1.º) « por não constar dos autos que o título de f.º 13 (escritura de hypotheca) fosse inscripta; e
- 2.º) « por não se ter dado curador ad litem aos menores Marcolino e Aurelianna. »

Quanto ao primeiro motivo, poderíamos nos limitar a pedir a V.ª M.ª J. a sua benévola attenção para a nota da inscripção lançada pelo official do registro, no supé do título de f.º 13.

Essa nota do registro, está em inteira conformidade com a exigencia do art.º 45 do Decreto n.º 3453 de 26 de Abril de 1865, e satisfaz perfeitamente a exigencia do art.º 58 do referido Reg.

Essa nota é a prova mais evidente e

inconcussa

inconcussa da inscripção da hypotheca.

Mas..... entretanto o juiz a quo diz em sua sentença appellada, que dos autos não consta que a hypotheca fosse inscripta.

Para provarmos justamente o contrario, imploramos a attenção do Excmo. Tribunal para a nota do registro á fº 14 v. Bem como para o documento junto, pelo qual mais claramente ainda se vê, que a hypotheca foi inscripta e registrada em conformidade da lei.

Dito isto com relação ao primeiro motivo de nullidade, arquivado pela sentença appellada, passaremos a considerar a

"2.ª nullidade"

Senhor

O juiz a quo fez erradamente applicação á especie, do disposto na Ord. Liv. 3.ª Tit. 41 § 9.º.

Quem dá curador aos orphãos para demandarem ou serem demandados, não é o juiz da causa; é sim o juiz de orphãos, ex-vi do disposto na cit. Ord. Liv. 3.ª Tit. 41 § 8.º quando diz: « e não tendo curador, o juiz que da causa houver de conhecer, o notificará ao juiz de orphãos para thº dar &c ».

Foi o que se fez, como se vê á fº 18 a 19 destes autos.

No § 9.º essa Ord. só manda

dar curador á lide "pelo juiz da causa"
"quando o feito é tratado á revelia
do menor ou do seu curador, — ca-
zo este que não se verificou na hypo-
these vertente.

Delos termos dos autos se
verifica que a presente acção foi apenas
proposta, logo vierão alguns dos reos
com seus embargos, que, apesar de não
terem sido provados no decurso, fo-
rão recebidos pelo juiz a quo.

Entre a assignação dos dez dias, até
a decisão final dos embargos, nada
mais se innovou, de nada mais se
tratou na causa, e portanto não se
pode dizer que foi a causa tratada
á revelia do menor, — caso unico
em que se tornava indispensavel a
nomeação de um curador á lide.

E, num mesmo se podia seguir
per com antecedencia a nomeação
de curador á lide, por que, no começo
da demanda, não podiamos adivinhar
si o menor e seu curador tinham ou
não intenção de nomear procurador,
por que, em todo caso, á apparecer
o procurador, seria juramentado e
viria excluir o curador que ex-of-
ficio se tivesse nomeado. (Cit. Art. 390)

Senhor

O que a lei quer, é que o menor tenha
quem o represente em juizo, o que ella
prohibe, é que se trate a causa á

revelia

revelia de algum menor.

Mas, como já o dissemos, e se não dos autos, - Foi dado um curador aos orphãos Marcolino e Aurelianna (hoje casada com um dos reos) e a causa, logo em seu começo foi embargada, sendo que sahí até a sentença appellada, de nada mais se tratou na mesma causa.

Já se vê pois, que a sentença appellada é altamente injusta, não só por ser dissonante da prova dos autos, como também por fazer errada applicação da lei ao facto.

Senhor

Delas razões expostas, e pelo muito que será prejudicado pelos prosectos Magistrados que compoem o Egrégio Tribunal ad quem, espera o appellante que V. M. Imperial dará provimento á presente applicação, para o effeito de reformar a injusta sentença appellada, como é de rigorosa justiça.

(Junta-se um documento)

Cidade de Lagos 1.º de Abril de 1882.

(Sillo) O Procurador do appellante
cf.º 7.º Pedro José Leite Junior
P. P. Humberto de S. de S. de S.
Lagos 3 de Abril de 1882.
Atus (Sillo) (Sillo)

M. Sr. Oficial do registro geral de hypothecas da cidade da Laguna.

D. a saber 2: 200

Leitor Jose Luis Junior, quando do direito que lhe conferiu o art.º 81 do Regulamento hypothecario (Decreto nº 3,453 de 26 de Abril de 1865) sem requerer a D. S. se digno dar-lhe por certidão, dos como petentes livros, (Protocollo, - "indicador real", e "indicador pessoal") a inscripção da hypotheca celebrada em data de 6 de Maio de 1865, por D. Felisbina Rodrigues da Maza, em favor de seu cre- dor Francisco Propicio de Souza, e que versou sobre um pinhão de campos, sito na costa do rio "Bellotas", de nominado "Luizinho", cujo titulo foi apresentado ao official interino do registro, nessa cidade, em data de 4 de Dezembro de 1865, das 6 ás 12 horas, occupando o nº 2, - pagina primeira do Protocollo, conforme se vê pela nota lançada no referido titulo.

Nestas Termas

D. a D. S. que na conformidade dos art.ºs 80, 81, e 83 do cit. Reg. - lhe dá a certidão pedida, e
C. R. M.º

Lagoa, 7 de Fevereiro de 1882

Leitor Jose Luis Junior



Vicente de Paulo Gonsalves, Official
interno do Registro Geral das Hypo-
thecas desta Comarca de Santo Anto-
nio dos Anjos, Provincia de Santa
Catharina. Certifico que revendo
os Livros do Registro Geral das Hypo-
thecas desta Comarca, dellas con-
sta no "Protocollo" pagina uma, e
sequinte: Mil e oito centos sessenta
e cinco: Numero de ordem - dois - Maio
seis - Horas, seis de dose - Nome do
apresentante: Francisco Propicio
de Sousa - Qualidade do titulo: - Es-
criptura publica, Publica e Simples.
Annotações: - Registrada no Livro
de inscriçao especial numero
dois a fothy uma verso. Laguna,
quatro de Dezembro de mil e oito centos
sessenta e cinco. - Official interno,
(assignado) Vicente José de Gonsalves. =
No "indicador real" pagina em,
e sequinte: - Numero de ordem - um -
Denominação do imóvel rural
ou urbana e numero do imóvel in-
tano: - Fazenda "Luzinha". - Propri-
etario: Felisbina Rodrigues da Maia.
Referencias aos Livros, numero do-
is, quatro, cinco e seis: Livro numero
dois, numero dois, pagina uma
verso. (assignado) Official interi-
no, Vicente José de Gonsalves. -
No "indicador pessoal" pagina
trinta e uma, e sequinte: e se

B

Número de ordem - um. - Pessoas: Fe-
 listina Rodrigues da Maia: - Domi-
 cilio por Terceiros: - Lagos. Referencias
 aos outros livros: Livro numero dois,
 numero dois, pagina uma verso.
 Assignado Official interino Terceiro
 Juri de Gous. Novo. - Epifinalmen-
 te certifico que do livro numero dois
 de inscriçao especial, pagina uma
 verso, sob numero dois de ordem, con-
 sta a inscriçao seguinte: - Data: seis
 de Maio de mil oito centos sessenta
 e cinco. - Nome domicilio e profissao
 do credor - Francisco Propicio da
 Sousa, morador na cidade de Lagos,
 Farenzido. Nome, domicilio e profis-
 saõ do devedor: Felistina Rodrigues
 da Maia, moradora na cidade de
 Lagos. - Titulo, data e Substancia que o
 for: - Escripçao publica. Quatro de
 Setembro mil oito centos sessenta
 e cinco. Substancia Privada. Valor ou
 estimacao do credito: - Um conto
 deiscentos mil reis. - Epoca do im-
 pimento: - Seis de Maio de mil
 oito centos sessenta e nove: - Juizes
 estipulados: - um por cento ao mes.
 Seguracaõ do immovel: Lagos. -
 Denominaçao ou sua e numero
 do immovel: - "Leirinha". Ca-
 racteristicos do immovel: Um
 rincão de Campos na costa do Rio
 Pilotas do termo de Lagos, dividindo-se



fula. Sorte por um Lagadinho, con-
de terras antigamente morada,
por este d'cima a' rumo do Leste
ate a sua ultima sentença cujo
Lagadinho des'agua no Rio Pelotas
Seguindo das suas ultimas sen-
tenças atravessando um cupi-
chad ao mesmo rumo do Leste
a dar no dito Rio Pelotas e por este
abaixo ate dar no mesmo Laga-
dinho. (assignado) Official mi-
nimo, Vicente Jori do Cons. P. M. =
Passo todo o ruy. do na vudade
e me reporto aos proprios Lirios em
mopodus, cartorio nesta cidade
de Laguna, Comarca de Santo An-
tonio dos Ruijs, da Provincia de
Santa Catharina, aos quatro dias
do meo de Março de mil oit. e
tos de tanta e dou. Eu Vicente or
Santo Cons. P. M., Official mite-
rino do Registro Geral de Hypo-
thecas, de curso, confesi e assigno

F. 160

400 200

1: 900

Cp. Rubric.

Vicente de Santa Cons. P. M.



De Vista

Das trez de Abril de mil oitocentas e oitenta e duas nesta cidade de Sagrem um meo Cartorio faceo estes autos Com Vista de Advoga-
do des appellados Francisco Victorino dos Santos Furtado, e por este termo. In Joz. Sim. Cam. Paracemai (Desum) Cam. 1.ª

Rec. ass. h. d. tard.

Terros os embargos de \$35 offercidos pelo Advogado, D. Bráulio Romulo Colonio, parece-me que a elle e não a mim compete ter vista destes autos para fallar em primeiro lugar sobre a appellação; e parecendo-me isto sobre a materia a direito porisso entro em duvida esperando solução a respeito, protestando por nova vista em tempo proprio.

Lagoa, de Abril de 1882.

O Procurador

Francisco Furtado

Data

Das trez de Abril de mil oitocentas e oitenta e duas nesta cidade de Sagrem um meo Cartorio faceo estes autos por parte do Procurador de Autos Francisco Victorino dos Santos Furtado, e por este termo. In Joz. Sim. Cam. Paracemai (Desum)

Data

Fuero por el presente accion de sus
 por el en raras de Proveniente de
 lanti; por que en el presente que se
 un comitente, y fellecitos, que
 is' elipsis feroi de el momento en
 que comete de en el, que en hualing
 de quille en habitacione y - canbinen
 a mis ma accion un gres de appul
 laces. Epais que por un gres
 profuelim. Nam? C. R. B. I

Leyes 2 de octubre de 1882.
 De los que - Proveniente de
 nio

Data

Quo mismo dia un y a unno
 supra declarada en uno Car-
 torio unta Ciudad de Sagis me
 por untrun estas antos por
 parte de abogado de antos hi-
 gantos Doctor Brando Romi
 la columna en un unno. En
 por San Pedro unno que
 Person

Chm

Quo mismo dia un y a unno
 supra declarada en uno Car-
 torio unta Ciudad de Sagis un por
 untrun estas antos por parte
 de Sagis por un unno

autores Conclaves adjuis Municipi:
pal Doutor Manuel Cardoso
Vieira de Mello, e fin este termo.
Em 19 de Maio de 1882
Assinatura

Chf.

Vista ao juiz de Direito do município,
Lagoa, em 19 de maio de 1882,
M. B. de Mello

Data

200

Los Jooz de Mello de serif este
autores contenta adjuis multa
cedado de Lagoa em 19 de Maio
de 1882. O Juiz de Direito do
município de Lagoa
foi substituido pelos autores por
Doutor Manuel Cardoso Viei-
ra de Mello, e fin este termo.
Em 19 de Maio de 1882
Assinatura

Data

200

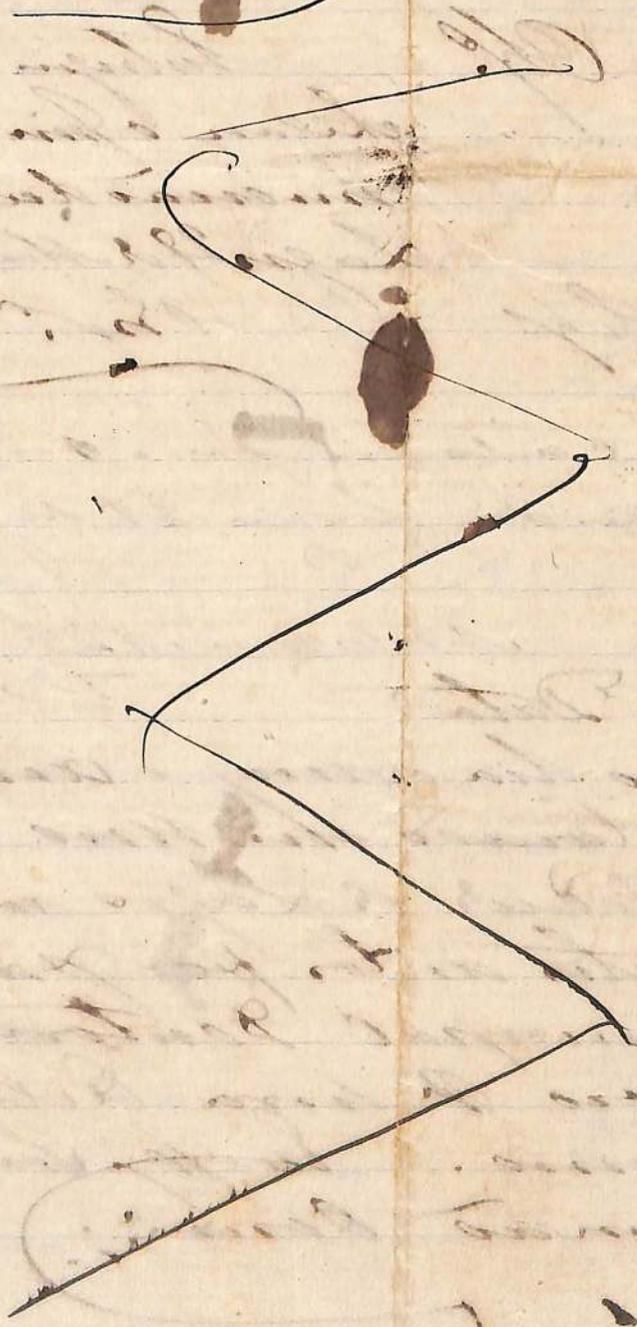
Los Jooz de Mello de serif este
Procurador do Autores Capri-
tão Pedro Jooz de Mello, e
fin este termo. Em 19 de Maio
de 1882
Assinatura

Com 19.

Nada tenho a requerer porquanto
visto ter fallecido meu constituinte,
o autor, e por essa razão ter
cessado o officio do procurador.
Lagoa, em 19 de Maio de 1882.
Pedro Jooz de Mello

Junta de

200
As Vtas. e mds. R. Junho de mil e
seto. Centos e setenta e duas mil e
Cidad. de Lagos em meu Carto-
rio junto a Junta de Vtas. e mds.
que segun, e fin este termo. Eu
João Maria Pereira Secun-
do Juiz.



62

Annua. do Juiz Municipal do civil.

Dir João Baptista de Sousa, herdeiro filho, e inventariante dos bens de seu finado pai Francisco de Propicio de Sousa, que tendo este, interposto apellação da sentença que julgou nulla a accção de condicção intentada contra os herdeiros do finado Felisbina Rodrigues da Mota, succede que o prazo de 4 meses marcado para o seguimento e apresentação dos autos na instancia superior acha-se esgotado, faltando apenas seis (6) dias; sendo impossivel, n'esse breve lapso de tempo, proceder-se á habilitação dos herdeiros.

Por essa razão, e porque a dita apellação fadase interposta perante o J. J., sem o supp. do herdeiro da referida apellação, a fim de evitar o accrescimento de custas com o julgamento da respectiva direcção.

E, portanto, muito respeitavelmente,

Nos autos, e com o requerimento
Lugares 28 de Junho de 1882. O J. J. se digno mandar
do J. J. 28.

Das juntas desta aos autos
M. B. U. L. T. S., mandando tomar
por termo a distinctão
do J.

E. R. M.

Cidade de Lagos, em 21 de Junho de 1882.

João Baptista de Souza.



Tomo de Registancia.

Das Vinte e cinco dias do mes de Ju-
nho do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e ci-
toentos e setenta e duas, nesta Cidade
de Aguarum novo Antonio Compara-
cio Joao Baptista de Souza, her-
deiro filho, e inventariante dos bens
de seu finado Pai Francisco Propicio
de Souza, e por um fey lha que na
forma de sua Testicas rectas que
foy parte deste instrumento, di-
stribua como a parte seguinte Tom
da Appellacao interpretada nestas an-
tos lha Sentença de folhas quarenta
e nove e verso, tudo na forma de sua
Testicas rectas. E de como assim
o Diase referido. Lahi este Tom que
assigou com as Testamuntias
Mauricio Ribeiro de Cordova, e An-
toniano de Oliveira dezo e Anthonio
de Oliveira Ramos, e Joao Luiz
Pereira e outros (Assom);
João Baptista de Souza.
Mauricio Ribeiro de Cordova.
Anthonio de Oliveira

Das Vinte e cinco folhas destes an-
tos nohogue dezas em branco que
segm. / Brazo 2º de Junho 1882.
João Ramos

Apresentada pela Prefeitura de
 Curitiba. Lagoa 22 de Junho
 de 1882



De Escravos
 José Luiz Ferraz Filho

Das vinte e duas mil e quinhentas e sessenta e sete
 reais e cento e cinquenta e sete mil e quinhentas e
 setenta e sete centavos em moeda corrente
 desta Cidade de Lagoa em nome do
 rio fisco e dos seus contribuintes ao
 Juiz Municipal Doutor Ma-
 nonel Cardoso Vieira & Mello, e
 fiz este termo. In José Luiz Ferraz
 Vieira escrivão (assinado)

Chy

Recebido em nome do Sr. Juiz de Direito, Lagoa 22
 de junho de 1882.

M. M. M.
 Data

Das vinte e duas mil e quinhentas e sessenta e sete
 mil e quinhentas e setenta e sete centavos em
 de Lagoa em nome do Contador
 e inventariante dos bens do fisco
 do Juiz Municipal Doutor Ma-
 nonel Cardoso Vieira & Mello, e
 fiz este termo. In José Luiz
 Ferraz escrivão (assinado)

Alfama

200 Nos Doye de Julho de mil oitocentos e cinquenta e duas nesta Cidade de Lagos um novo Cartorio para os autos e autos Camellos do Juiz de Direito da Comarca Districto de Candido Manoel Duarte e Silva, e fixado neste termo. Em Officio da Comarca de Lagos que se segue.

Off. Com. D. J. de Lagos.

Julgo por sentença a desistência, por termo de 62^o, para que produza todos os seus efeitos jurídicos, salvo o direito de terceiros, e pagar as custas, em proporção, pelo desistente. Lagos, 13 de julho de 1882.

Candido Manoel Duarte Silva

Data

Eu no mesmo dia e em o mesmo Cartorio em foi entregue a este autor por parte do Juiz de Direito da Comarca Districto Manoel Candido Manoel de Mattos, e fixado neste termo. Em Officio da Comarca de Lagos que se segue.

Nos faço reconhecer do Juiz de Direito da Comarca Districto de Candido Manoel Duarte e Silva, e fixado neste termo. Em Officio da Comarca de Lagos que se segue.

Dada

60

Das bey & Juchto Revil auto em-
tor contenta edano mata lidad de
Laguna em São Antonio em São
truzem estes autos por parte do
juiz de Direito da Comarca Don-
tos Candido Alun Duante Dil-
no, fir este termo. Eu Joz Sim-
Punna. errado desuim:

Offm

Das foy Carinhos do juiz
Municipal Doutor Apauel
Cardoso Vieira de Alvelo, fir este
termo. Eu Joz Sim Punna. errado desuim:

Offm 13.

Cumpria-se a sentença outa. Segun-
13 de julho de 1882.

M. M. M. M.

Dada

Quo o mesmo dia em o An-
no supra referido em São
Antonio em São Antonio em
em autos por parte do juiz

Jm Municipal Doutor Ma.
 nos Cardoso Vierra de Mello,
 epposto termo. Su Jm
 Vierra nomear (Desem)

Certifico que conforme a
 Despacho Vestro aos advogados
 epposto termo. Su Jm Vierra nomear (Desem)
 10:000
 as em suas proprias jurisdicoes,
 ante por Costa, Jm Dou fi:
 Lagos 13 de Junho 1882
 Dr. Jm Vierra

Do Contador -

Do Senhor Des. J. de Direito

Sentença def. 49, e 53, (prop. p. l. 1^o cur) 4:587

Do Sr. Des. J. Municipal

Mandados Provisão e Juramento

pg 64300

Do Escrivaõ Primeiro

Aut. Termos e Juizos 27:500

Delib. Cond. Custoda e auto (regantes) 86:000

Notif. Delib. e Intimação 33:000

Mandados e Provisão 6:000

Custas af. 370, e 48 32:140

Letras pagas p. l. 1^o cur 3:200

1874840

1984807

Transporte

Transporte 198.4807

No Exercicio de 1880

Aut. Firmas 2:200

Notif. e Delib. 7000 pg 9 11200

No Depto de Littera

Peticões enciaes e sellos 5:400

" para depositos e sellos 5:200

Contas nos Cartões 30:400

Diversas peticões e sellos 8:800

Acc. em aud. 6:000

Chimentos of 32 5:000

Razões firmas 30:000 9211200

No Depto de Brancos

Pet. e sellos 2:200

Embargos 12:000

Chimentos 5:000 1711200

No Fortalido

Peticões sellos e chimentos 711200

No Official do Jto. de Trib. de

Contas of 21 e 28 de 1880 8011500

Contas das Autors

Prec. e sellos 5:400

Contas de p. e sellos 62:400 6711200

Contas das Vias

Prec. sellos e custas e contas de p. e sellos 25:000

No Cartador

Contas e recibos 4:000

483.307

Summa quatro Contas acentuadas e tres mil trezentos e setenta e tres, e hundert e cinco que todos combracim^{to} sellos e o pagamento goas Baptista, e Jozias Baptista por q^{to} traça a cada um 241.653 reis

Lagoa 15 de Junho de 1880

Cartador - Almeida

Millo, y se nota termino. La Junta
de la Comuna de San Juan de los Rios
Chil

Junta respectiva de San Juan de los Rios, en virtud
de un inventario de finca de Francisco
Propicio de Lopez, y sus herederos con sucesores. Lon-
go 30 de Octubre de 1882.

M. B. B. B. B.
B

